

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 190/91/M:

Altera a titularidade da autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, à «Macsat Satellite Services Ltd.».

Portaria n.º 191/91/M:

Substitui o Plano Territorial de Vacinações (PTV), aprovado pela Portaria n.º 6/87/M, de 19 de Janeiro.

Portaria n.º 192/91/M:

Altera os modelos dos verbetes de inscrição para efeito de recenseamento eleitoral. — Revoga a Portaria n.º 111/88/M, de 29 de Junho.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 143/GM/91, que substitui um dos vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos.

Despacho n.º 144/GM/91, que constitui um grupo de trabalho destinado a encontrar medidas tendentes à preservação, valorização e criação de locais de interesse turístico.

Despacho n.º 145/GM/91, que determina a constituição da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas. — Revoga os Despachos n.ºs 21/GM/89, de 17 de Fevereiro, 31/GM/91, de 6 de Fevereiro, e 110/GM/91, de 1 de Junho.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 158/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, como outorgante

no contrato entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada.

Despacho n.º 159/SATOP/91, que substitui um membro da Comissão do Domínio Público Hídrico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de letrado principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dez lugares de letrado de 3.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-chefe.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar (área de gastroenterologia).

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de chefe de secção.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de investigador de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 10/91-AMCM, respeitante às comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, atribuídos durante o 3.º trimestre de 1991.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第一九〇/九一/M號訓令：

核准“Macsat Satellite Services Ltd.”安裝及使用
固定衛星無線電通訊網

第一九一/九一/M號訓令：

取代一月十九日第六/八七/M號訓令所指疫苗
地區計劃(PTV)

第一九二/九一/M號訓令：

關於更改選民登記表的模式——撤銷六月廿九日
第一一一/八八/M號訓令

總督辦公室

第一四三/GM/九一號批示 關於公開映、演甄
審委員會一名委員替換事宜

第一四四/GM/九一號批示 組織一工作小組以
便對旅遊點之保留、改善及開發訂出措施

第一四五/GM/九一號批示 關於葡國日、賈梅
士日暨葡僑日之籌備委員會組成——撤銷二月十
七日第二一/GM/八九號批示、二月六日第三
一/GM/九一號批示及六月一日第一一〇/G
M/九一號批示

批示綱要一件

修訂書一件

聲明書一件

運輸工務政務司辦公室

第一五八/SATOP/九一號批示 授權予土地
工務運輸司司長代表本地區與「德發置業有限公
司」"Companhia de Fomento Predial Tak Fat,
Lda." 簽訂一合約

第一五九/SATOP/九一號批示 關於海上公
權委員會一名成員替換事宜

司法政務司辦公室

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺
事宜

華務司佈告 關於招考填補首席文案三缺准考
人確定名單

華務司佈告 關於招考填補三等文案十缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補護士長四缺准考人
確定名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補院務督導員
(腸胃科)一缺准考人確定名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補科長三缺准考
人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及治療二
等技術助理員三缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺准考人
確定名單

財政司佈告 關於招考填補首席財政技術員一
缺應考人考試成績表

法律文告及其他

- 財政司佈告 關於招考填補專業財政技術助理
員兩缺准考人臨時名單
- 財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員兩
缺事宜
- 經濟司佈告 關於招考填補一等文員五缺應考
人考試成績表
- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術
員一缺准考人臨時名單
- 水警稽查隊佈告 關於對一名水警作紀律起訴事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員十八缺
准考人確定名單
- 退休基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一名退
休已故三等警員遺下之遺屬贍養金
- 退休基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一名退
休已故三等警員遺下之遺屬贍養金
- 退休基金會佈告 仰關係人到領一已故消防隊區長
遺下之遺屬贍養金
- 澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於第一〇/九一/
AMC通告訂定強制性保險及其有關自由補充
保險項目支付中介人佣金之規定
- 體育總署佈告 關於一九九一年第三季受財政資
助機構名單

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 191/91/M

de 28 de Outubro

Portaria n.º 190/91/M

de 28 de Outubro

Tendo a Magsat Satellite Services Ltd. requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 26/91/M, de 4 de Fevereiro;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 26/91/M, de 4 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Magsat Satellite Services Ltd., sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 1A-1H, r/c «F», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Tendo presente a análise epidemiológica efectuada no último quadriénio, que revela a existência, na comunidade de Macau, de situações endo-epidémicas de hepatite B, sarampo, rubéola e parotidite não controladas ainda por uma cobertura imunitária suficiente;

Considerando as conclusões do estudo realizado pelo Laboratório de Saúde Pública sobre os marcadores para a hepatite B, quanto à baixa taxa de infecção no grupo etário dos 0-5 anos de idade;

E sendo reconhecido o interesse de efectuar algumas alterações no Plano Territorial de Vacinações que vise um mais efectivo controlo das doenças evitáveis pela vacinação;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Plano Territorial de Vacinações (PTV), aprovado pela Portaria n.º 6/87/M, de 19 de Janeiro, é substituído pelo Plano Territorial de Vacinações anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

ANEXO

Plano Territorial de Vacinações (PTV)

A — Vacinas incluídas no Plano:

1. Vacina contra sarampo, parotidite e rubéola VASPR (*a*)
2. Vacina anti-hepatite B VAHB (*b*)

3. Vacina contra difteria, tétano e tosse convulsa — tríplice DTP
4. Vacina antipoliomielite VAP
5. Vacina anti-sarampo VAS
6. Vacina contra difteria e tétano — dupla DT
7. Vacina antitetânica VAT
8. Vacina antituberculose BCG
9. Vacina anti-rubéola VAR (c)

a) A VASPR é administrada entre o 15.º e o 24.º mês de idade, mantendo-se, no entanto, a vacinação anti-sarampo (VAS) aos 9 meses de idade e a vacinação anti-rubéola (VAR) das jovens entre os 10 e os 13 anos de idade;

b) A VAHB é aplicada, sem necessidade de prévio exame de imunidade, nas crianças até aos 6 anos de idade e nos indivíduos pertencentes a outros grupos de risco, nomeadamente familiares de portadores de HBsAg, com o intervalo de 1 mês entre a 1.ª e 2.ª doses e de 5 meses entre a 2.ª e a 3.ª doses.

O calendário normal para a vacinação é o referido em B;

c) A VAR é aplicada nas jovens entre os 10 e os 13 anos de idade, podendo sê-lo, igualmente, em membros de grupos em risco, de acordo com normas a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde.

B — Idades recomendadas para a vacinação:

- | | | |
|-------|------------------------------|-----------------|
| 1.ª | semana após o nascimento ... | BCG+VAHB1 |
| 1 | mês de idade | VAHB2 |
| 2 | meses de idade | DTP1+VAP1 |
| 4 | meses de idade | DTP2+VAP2 |
| 6 | meses de idade | VAHB3+DTP3+VAP3 |
| 9 | meses de idade | VAS a) |
| 15 | meses de idade | VASPR b) |
| 18 | meses de idade | DTP4+VAP4 |
| 3-4 | anos de idade | BCG c) |
| 5-6 | anos de idade | DT+VAP5 |
| 10-13 | anos de idade | VAR d) |

a) Em caso de epidemia poderá ser administrada a partir dos 7 meses;

b) Poderá administrar-se a partir dos 12 meses se a criança não fez anteriormente vacinação contra o sarampo;

c) Aplicada se a prova de tuberculina for negativa;

d) Apenas é administrada às raparigas.

Portaria n.º 192/91/M

de 28 de Outubro

Atendendo a que a Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, dá nova redacção a diversos artigos da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho;

Havendo necessidade de alterar os modelos dos verbetes de inscrição, dos cadernos de recenseamento, dos termos de abertura e de encerramento referentes ao recenseamento das

peças singulares e colectivas, bem como o impresso de transferência de inscrição de pessoas singulares;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovados os modelos 1 a 8, anexos a este diploma, referidos no artigo 49.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 111/88/M, de 29 de Junho.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一九二/ 九一/ M號 十月二十八日

鑑於六月六日第一〇/ 八八/ M號法律多條條文經八月廿九日第一〇/九一/M號法律作出修改;

鑑於有需要更改有關自然人和法人選民登記的登記表、選民登記冊、啓用語和結束語的模式以及自然人登記轉移的表格;

基此;

經聽取諮詢會意見;

總督按照六月六日第一〇/ 八八/ M號法律第四九條二款及澳門組織章程第一六條一款 c) 項之規定, 着令如下:

第一條——核准經八月廿九日第一〇/ 九一/ M號法律修改之六月六日第一〇/ 八八/ M號法律第四九條所指附同本訓令之一至八模式。

第二條——撤銷六月廿九日第一一一/ 八八/ M號訓令。

第三條——本訓令即時生效。

一九九一年十月二十三日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

RECENSEAMENTO ELEITORAL
PESSOAS SINGULARES
Verbete de Inscrição

選民登記
自然人
登記表

Nº DE INSCRIÇÃO 登記編號	
ANTERIOR 以前	ACTUAL 現在

NOME 姓名	
-------------------	--

LOCAL DE NASCIMENTO 出生地點	Macau 澳門 ☐ 1 Portugal 葡萄牙 ☐ 2 R.P.C. 中國 ☐ 3 Outro 其他 ☐ 9	DATA DE NASCIMENTO 出生日期 (Dia/Mês/Ano) (日/月/年)
------------------------------------	---	--

NACIONALIDADE 國籍	Portuguesa 葡萄牙 ☐ 1 Chinesa 中國 ☐ 2 Outra 其他 ☐ 9	SEXO 性別 Masculino 男 ☐ M Feminino 女 ☐ F
----------------------------	---	--

ENDEREÇO 地址	
-----------------------	--

FREGUESIA ILHA 堂區 離島	S. Lourenço 風順堂區 ☐ 1 Sé 大堂區 ☐ 2 S. Lázaro 望德堂區 ☐ 3 S. António 花王堂區 ☐ 4 N.S. Fátima 花地瑪堂區 ☐ 5 Taipa 氹仔 ☐ 6 Coloane 路環 ☐ 7	CÓDIGO 代號
--------------------------------	---	---------------------

IDENTIFICAÇÃO 身份證明				☐ 補發 2ª Via ☐ 轉移 Transferência	AUTENTICAÇÃO 核實
A preencher pela Comissão/Posto de Recenseamento 由登記委員會/站填寫	Documento 證件	Número 號碼	Data (D/M/A) 日期 (日/月/年)		

RECENSEAMENTO ELEITORAL 選民登記 PESSOAS SINGULARES 自然人	Nº de Inscrição Anterior 以前登記編號	Nº de Inscrição Actual 現在登記編號

Nome 姓名	
Local de Nascimento 出生地點	
Data 日期	
Sexo 性別	
Nacionalidade 國籍	
Doc. Identificação 身份證明文件	
Freguesia/Ilha 堂區/離島	
AUTENTICAÇÃO 核實	

CARTÃO DE ELEITOR 選民證 PESSOAS SINGULARES 自然人	Nº de Inscrição 登記編號

Nome 姓名	
Local de Nascimento 出生地點	
Data 日期	
Sexo 性別	
Nacionalidade 國籍	
Doc. Identificação 身份證明文件	
Freguesia/Ilha 堂區/離島	
AUTENTICAÇÃO 核實	

RECENSEAMENTO ELEITORAL 選民登記 PESSOAS SINGULARES 自然人 Transferência 轉移	Nº de Inscrição Anterior 以前登記編號	Nº de Inscrição Actual 現在登記編號

Nome 姓名	
Doc. Identificação 身份證明文件	
Freguesia/Ilha 堂區/離島	
AUTENTICAÇÃO 核實	

DECLARAÇÃO**聲明書**

(verso)

Eu, abaixo assinado, declaro por minha honra:

1º - Residir no Território de Macau há mais de ____ anos consecutivos (a);

2º - Reunir as demais condições de que a lei faz depender a capacidade eleitoral activa (b);

3º - Mais declaro ficar ciente de incorrer nas infracções previstas e punidas pelo artº 41º da Lei nº 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei nº 10/91/M, de 29 de Agosto, se, dolosamente, me inscrever no recenseamento sem ter a necessária capacidade eleitoral, me inscrever mais que uma vez ou prestar falsas declarações sobre o tempo de residência no Território, a fim de obter a inscrição no recenseamento (c).

本人，下方簽名者，茲以本人名譽聲明：

1. 在澳門地區已連續居住____年以上；(a)

2. 具備選舉資格所需的其他法定條件；(b)

3. 本人又聲明知悉，倘本人無所需選舉資格而在選民登記冊內作惡意登記，登記超過一次或作有關在本地區居住時間的假聲明而目的在選民登記冊內獲得登記時，違犯經八月二十九日第10/91/M號法律修訂之六月六日第10/88/M號法律第四十一條之規定並受該條所指之處分。(c)

ASSINATURA DO ELEITOR 選民簽名

Impressão Digital (se necessário)

指模 (倘需要時)

Assinatura do Eleitor 選民簽名

Impressão Digital (se necessário)
指模 (倘需要時)

Este Cartão não dispensa a verificação dos Cadernos de Recenseamento
此證件並不豁免查核選民的登記資料

NOTAS

(a) - Para adquirir capacidade eleitoral é necessária a residência no Território há mais de :

- 4 (quatro) anos em 1991,
- 5 (cinco) anos em 1992,
- 6 (seis) anos em 1993,
- 7 (sete) anos a partir de 1994

(artºs 2º e 197º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei nº 4/91/M, de 1 de Abril)

(b) - Ter no termo do período de inscrição no recenseamento a idade mínima de 18 (dezoito) anos, não estar interdito por sentença com trânsito em julgado, estar em pleno gozo das faculdades mentais, não estar privado de direitos políticos por decisão judicial transitada em julgado (artºs 2º e 3º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei nº 4/91/M, de 1 de Abril)

(c) - Pena de prisão até 1 (um) ano e multa até 50 (cinquenta) dias (artº 41º da Lei nº 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei nº 10/91/M, de 29 de Agosto)

附註

(a) 為取得選民資格，必須在澳門地區居住：在一九九一年，經有四年以上，在一九九二年，經有五年以上，在一九九三年，經有六年以上及由一九九四年開始，經有七年以上（四月一日第4/91/M號法律核准之澳門立法會選舉法第二條及第一九七條）。

(b) 在選民登記冊作登記之時期告滿時有最少年齡（十八歲），未經法院確實裁定禁止，完全享有智力，未經法院透過確實裁定而被遞奪政治權利者（四月一日第4/91/M號法律核准之澳門立法會選舉法第二條及第三條）。

(c) 受至一年監禁及五十天罰款的處分（經八月二十九日第10/91/M號法律修訂之六月六日第10/88/M號法律第四十一條）。

RECENSEAMENTO ELEITORAL
選 民 登 記
PESSOAS SINGULARES
自 然 人

— TERMO DE ABERTURA —

卷 首 語

ESTE CADERNO DE RECENSEAMENTO DESTINA-SE À INSCRIÇÃO DAS
 PESSOAS SINGULARES QUE, NOS TERMOS DA LEI, TÊM DIREITO DE VOTO
 E HÁ-DE SERVIR PARA AS ELEIÇÕES POR SUFRÁGIO DIRECTO DO
 TERRITÓRIO DE MACAU.

此册用作登記按法律規定具投票權之自然人，並作為澳門地區直接選舉之用。

COMISSÃO 委員會	POSTO 登記站	CADERNO 登記冊	DATA 日期	AUTENTICAÇÃO 核實
			___/___/___	

RECENSEAMENTO ELEITORAL
選 民 登 記
PESSOAS SINGULARES
自 然 人

TERMO DE ENCERRAMENTO

後 記

Este Caderno de Recenseamento contém folhas,
 此 選 民 登 記 冊 共 有 頁
 numeradas de a , e nele estão inscritos
 , 頁 數 由 至 , 冊 內 登 記 了 選 民
 eleitores, com os números a e
 名 , 編 號 由 至 號 及
 a , resultantes do aditamento de
 至 號 , 包 括 增 加 新 登 記
 novas inscrições, com os números a
 個 , 編 號 由 至 號 ,
 e da eliminação de inscritos, com os números:
 並 刪 除 登 記 個 , 編 號 如 下 :

dele constando ainda as seguintes observações:
 此 冊 尚 載 有 以 下 備 註 :

COMISSÃO 委員會	POSTO 登記站	CADERNO 登記冊	DATA 日期	AUTENTICAÇÃO 核 實
			___/___/___	

**RECENSEAMENTO
ELEITORAL
PESSOAS COLECTIVAS**
Verbete de Inscrição

**選民登記
法人
登記表**

Nº DE INSCRIÇÃO 登記編號	
ANTERIOR 以前	ACTUAL 現在

DESIGNAÇÃO 名稱															
ENDEREÇO 地址					MACAU 澳門 ☐ M ILHAS 離島 ☐ I										
INTERESSES 利益	EMPRESARIAIS 僱主 ☐ 1	LABORAIS 勞工 ☐ 2	PROFISSIONAIS 專業 ☐ 3	ASSISTENCIAIS 慈善 CULTURAIS 文化 EDUCACIONAIS 教育 ☐ 4 DESPORTIVOS 體育	TOTAL DOS MEMBROS DOS CORPOS GERENTES 理事會總人數 ☐										
ACTO DE CONSTITUIÇÃO 成立契約	B. Oficial Nº Data (D/M/A) 政府公報編號 日期(日/月/年)				Nº INSCRIÇÃO SIM 證明編號										
NOME DO RE- PRESENTANTE 代表人姓名															
IDENTIFICAÇÃO DO REPRE- SENTANTE 代表人之 身份證明	A preencher pela Comissão/Posto de Recenseamento 由登記委員會/站填寫 <table border="1"> <tr> <th>Documento 證件</th> <th>Número 號碼</th> <th>Data (D/M/A) 日期(日/月/年)</th> <th>Arquivo 發證機關</th> <th>Nº de Eleitor 選民編號</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				Documento 證件	Número 號碼	Data (D/M/A) 日期(日/月/年)	Arquivo 發證機關	Nº de Eleitor 選民編號						AUTENTICAÇÃO 核實
Documento 證件	Número 號碼	Data (D/M/A) 日期(日/月/年)	Arquivo 發證機關	Nº de Eleitor 選民編號											

RECENSEAMENTO ELEITORAL 選民登記 PESSOAS COLECTIVAS 法人	Nº de Inscrição Anterior 以前登記編號	Nº de Inscrição Actual 現在登記編號
Designação 名稱		
Endereço 地址		
Interesses 利益		
Boletim Oficial 政府公報		
Nº Inscrição SIM 證明編號		
AUTENTICAÇÃO 核實 		

CARTÃO DE ELEITOR 選民證 PESSOAS COLECTIVAS 法人	Nº de Inscrição 登記編號
Designação 名稱	
Endereço 地址	
Interesses 利益	
Boletim Oficial 政府公報	
Nº Inscrição SIM 證明編號	
AUTENTICAÇÃO 核實 	

(verso)

DECLARAÇÃO**聲明書**

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante da entidade identificada na face do verbete, declaro por minha honra:

本人，下方簽名者，以登記表格正面所指出實體的代表身份，並以本人名譽聲明：

1º - Gozar a associação ou organismo por mim representado de personalidade jurídica pelo período mínimo exigido por lei (a);

1. 本人代表的社團或機構享有法律所要求的法律人格的最低時間；
(a)

2º - Reunir a associação ou organismo por mim representado os demais requisitos de que a lei faz depender a capacidade eleitoral activa (b);

2. 本人代表的社團或機構具備選舉資格所需的其他法定條件；(b)

3º - Mais declaro ficar ciente de incorrer nas infracções previstas e punidas pelo artº 41º da Lei nº 10/88/M, de 6 de Junho, com a redacção dada pela Lei nº 10/91/M, de 29 de Agosto, se, dolosamente, fizer inscrever associação ou organismo no recenseamento sem este deter capacidade eleitoral, o fizer inscrever mais que uma vez ou prestar falsas declarações sobre quaisquer elementos relevantes para o recenseamento eleitoral da entidade por mim representada (c).

3. 本人又聲明知悉，使無選舉資格的社團或機構在選民登記冊內作惡意登記，使登記超過一次或作有關本人代表之實體之選民登記之任何重要資料的假聲明，違犯經八月二十九日第10/91/M號法律修訂之六月六日第10/88/M號法律第四十一條之規定而受該條所指的處分。(c)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE 代表人簽名

NOTAS**附註**

(a) - Mais de 3 (três) anos para os novos Inscritos; o requisito de tempo de aquisição de personalidade jurídica não é exigível às associações e organismos que já se encontravam inscritos no recenseamento eleitoral (artº 6º e 198º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei nº 4/91/M, de 1 de Abril)

(a) 新登記者三年以上；已作選民登記之社團及機構毋須遵守取得法律人格的時間條件（四月一日第4/91/M號法律核准之澳門立法會選舉法第六條及第一九八條）。

(b) - Representar interesses sociais organizados, estar devidamente reconhecido, não ter sido criado por iniciativa de entidades públicas ou delas depender financeiramente em mais de metade das suas receitas e estar inscrito nos Serviços de Identificação de Macau (artº 4º da Lei nº 10/88/M, de 6 de Junho, com a redacção dada pela Lei nº 10/91/M, de 29 de Agosto)

(b) 代表有組織的社會利益，被適當承認，未由公共實體設立或其一半以上的財務收益倚賴該等實體及在澳門身份證明司登記（經八月二十九日第10/91/M號法律修訂之六月六日第10/88/M號法律第四條及四月一日第4/91/M號法律核准之澳門立法會選舉法第六條）。

(c) - Pena de prisão até 1 (um) ano e multa até 50 (cinquenta) dias (artº 41º da Lei nº 10/88/M, de 6 de Junho, com a redacção dada pela Lei nº 10/91/M, de 29 de Agosto)

(c) 受至一年監禁及至五十天罰款的處分（經八月二十九日第10/91/M號法律修訂之六月六日第10/88/M號法律第四十一條）。

RECENSEAMENTO ELEITORAL
選 民 登 記
PESSOAS COLECTIVAS
法 人

INTERESSES 利益

— TERMO DE ABERTURA —

卷 首 語

ESTE CADERNO DESTINA-SE À INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COLECTIVAS
 QUE, NOS TERMOS DA LEI, TÊM DIREITO DE VOTO NAS ELEIÇÕES POR
 SUFRÁGIO INDIRECTO DO TERRITÓRIO DE MACAU.

此冊用作登記按法律規定具投票權之法人，並用作澳門地區間接選舉之用。

CADERNO 登記冊	DATA 日期	AUTENTICAÇÃO 核 實
	___/___/___	

RECENSEAMENTO ELEITORAL 選 民 登 記 PESSOAS COLECTIVAS 法 人	INTERESSES 利益	PÁG. 頁
Empty space for registration details	Empty space for interests	Empty space for page number

[illegible]

CADERNO 登記冊	DATA 日期	AUTENTICAÇÃO 核實
	____/____/____	

RECENSEAMENTO ELEITORAL
選 民 登 記
PESSOAS COLECTIVAS
法 人

INTERESSES 利益

TERMO DE ENCERRAMENTO

後 記

Este Caderno de Recenseamento contém folhas,
 此 選 民 登 記 冊 共 有 頁

numeradas de a , e nele estão inscritos
 , 頁 數 由 至 , 冊 內 登 記 了 選 民

eleitores, com os números a e
 名 , 編 號 由 至 號 及

a , resultantes do aditamento de
 至 號 , 包 括 增 加 新 登 記

novas inscrições, com os números a
 個 , 編 號 由 至 號 ,

e da eliminação de inscritos, com os números:
 並 刪 除 登 記 個 , 編 號 如 下 :

dele constando ainda as seguintes observações:
 此 冊 尚 載 有 以 下 備 註 :

CADERNO 登記冊	DATA 日期	AUTENTICAÇÃO 核 實
	___/___/___	

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 143/GM/91**

Havendo necessidade de, por motivo de serviço, substituir o vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos, designado em representação das Forças de Segurança de Macau pelo Despacho n.º 133/GM/90, de 17 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, o Governador determina:

É designado vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos, como representante das Forças de Segurança de Macau, o tenente-coronel José Azul da Conceição Duarte Mouzinho, em substituição do tenente-coronel João António Machado de Matos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 144/GM/91

A preservação, valorização e criação de locais de interesse turístico são objectivos determinantes na Política de Turismo do Território.

Por este facto e tendo em atenção a realidade actual das infra-estruturas e pontos de interesse turístico de Macau, importa encontrar um conjunto de medidas de curto e médio prazo cuja execução conduza ao atingir elevados padrões de qualidade em todas as áreas, directa ou indirectamente, ligadas ao fenómeno turístico do Território.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Que seja constituído um grupo de trabalho sob a superintendência e coordenação do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa.

2. A composição do referido grupo de trabalho será determinada pelo Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura que, para o efeito, solicitará aos restantes membros do Executivo a indicação dos elementos que considerar necessários em função dos domínios específicos de actuação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 145/GM/91

A importância do simbolismo que em si encerra o 10 de Junho, como efeméride marcante da gesta portuguesa no mundo

e o relevo progressivamente acentuado da sua comemoração pelas comunidades portuguesas também por este mundo espalhadas, leva a que, no caso de Macau, se deva rever o processo de assinalar esta data no contexto do Território especialmente das comunidades lusas e luso-descendentes.

Em primeiro lugar, porque Macau constitui um marco histórico da presença portuguesa no Oriente e, em paridade, porque vivendo-se um período de transição, mais importará que o elo cultural, que permitiu o sedimento duma sociedade culturalmente diferenciada nesta parcela do Sul da China, possa perdurar ao longo dos tempos.

Interessa, dentro deste objectivo primordial, que as manifestações comemorativas não se esgotem em actos protocolares, ou num simbolismo meramente formal e circunstancial, mas que se resolvam em eventos ou actividades que, sem embargo do valor representativo, possam ser vivenciadas pelas populações e contenham uma mensagem sobre o significado da secular presença portuguesa no Sul da China.

Assim determino:

1. A Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, é constituída pelas seguintes entidades:

Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura que presidirá;

Presidente do Leal Senado;

Presidente da Câmara das Ilhas;

Presidente do Instituto Cultural de Macau;

Director dos Serviços de Finanças;

Director dos Serviços de Educação;

Director dos Serviços de Turismo;

Director do Gabinete de Comunicação Social;

Presidente do Instituto dos Desportos de Macau;

Um representante das Forças de Segurança de Macau;

Um elemento do Gabinete do Governador.

2. As entidades designadas no número anterior poderão fazer-se representar nas reuniões da Comissão, por elementos devidamente mandatados, devendo, porém, comunicá-lo previamente ao respectivo presidente.

3. A Comissão, através do seu presidente, apresentará anualmente o Plano das Comemorações, com vista ao ano seguinte, para aprovação do Governador, nele devendo constar uma previsão dos respectivos encargos financeiros.

4. Ficam revogados os Despachos n.ºs 21/GM/89, de 17 de Fevereiro, 31/GM/91, de 6 de Fevereiro, e 110/GM/91, de 1 de Junho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Hong Ui Meng — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, pelo período de dois anos, a contar de 13 de Junho de 1991.

Rectificação

Tendo a versão chinesa do Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, sido publicada com inexactidões, rectifica-se o seguinte:

a) Publicação do anexo I — Tabela a que se refere o artigo 67.º, n.º 2;

b) No anexo II a que se refere o artigo 179.º, devem ser eliminados os dois últimos caracteres (草案).

附件一：第六七條二款所指之表
木質的立檔、橫檔及支柱

土 質	立 檔		橫 檔		支 柱		
	以厘米計的切面	以米計的距離	以厘米計的切面	以米計的距離	以厘米計的切面	以米計的垂直距離	以米計的橫向距離
中堅固性	5×15	1.80			10×15	1.20	1.80
低堅固性	5×15	0.90	10×9.5	1.20	10×15	1.20	1.80
無堅固性	5×15	連續構板	10×15	1.20	10×15	1.20	1.80

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho de S. Ex.º o Governador, de 27 de Setembro de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 49/GM/91, de 12 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/91, de 25 de Fevereiro, passa a ser constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, coronel de infantaria Eduardo Alberto de Veloso e Matos, pela assessora do mesmo Gabinete, Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 158/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a execução da empreitada da «Pavimentação e Drenagem da Estrada de Hác-Sá».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 159/SATOP/91

Atendendo a que o arquitecto Pedro Martins Barata Cabral, nomeado por Despacho n.º 112/GM/89, de 9 de Outubro, membro da Comissão do Domínio Público Hídrico, deixou de prestar serviço na Direcção dos Serviços de Turismo, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico a arquitecta Mafalda Carneiro, em substituição do arquitecto Pedro Martins Barata Cabral.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 23-I/SAJ/91, de 2 de Outubro:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991 e por um período de um ano.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extractos de despachos

Por despacho n.º 7-I/SASAS/91, de 21 de Outubro, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Edite Gonçalves da Cruz Pereira Miranda — nomeada, em comissão de serviço, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Outubro, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º, dos artigos 14.º, 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 8-I/SASAS/91, de 21 de Outubro:

Dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray, chefe de Departamento de Sanidade e Ambiente da Câmara Municipal das Ilhas — renovada, por mais um ano, a partir de 23 de Outubro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a comissão de serviço para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete Técnico do Ambiente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Agosto de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Ana Lúcia Goodyear S. Monteiro Ortet — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 14 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi designada para servir de oficial público para a formalização do contrato de fornecimento de alimentação aos alunos das escolas luso-

-chinesas para os anos de 1992 e 1993, em que intervém como primeiro outorgante a Direcção dos Serviços de Educação, a licenciada em Direito Maria Cristina Carmo dos Loios Lipari Pinto, técnica superior principal da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 14 de Outubro de 1991.

Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira, do grau 4, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 21 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 30 de Julho de 1991:

Concedido alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à Agência Comercial Unitrade, com sede na Rua da Ribeira do Patane, edifício Yong Kei, n.º 352, 1.º andar (Alvará n.º 66).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Joaquim Monteiro Júnior*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Setembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong, Wong Lai Ngó, Ieong Sun, Pau Leng Fong ou Pau Lin Fong, e Si Tou Pou Heng, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto classificados no respectivo concurso — promovidos a agentes de censos e inquéritos principais, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar cinco lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 11 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Lam Chi Wang, sexto classificado no respectivo concurso — promovido a agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 6 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas, chefe do Sector de Documentação do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 31 de Outubro de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado João Luís Martins Roberto — renovada, por mais um ano, a contar de 1 de Dezembro de 1991, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a comissão de serviço, no cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau.

Declarações

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros para exercer funções de subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Setembro de 1991, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Organica		Classificacao			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulacoes	Referencia a autorizacao
		Funcional	Economica	Alin.				
Capitulo	Divisao		Codigo					
01	09				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretario-Adjunto para os Transportes e Obras Publicas</i>			
		1-01-1	02-01-04-00		Material de educacao, cultura e recreio		\$ 20 000,00	
		1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00		
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria		\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00		Conservacao e aproveitamento de bens		\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicacoes	\$ 60 000,00		
01	10	1-01-1	02-03-06-00		Representacao	\$	60 000,00	
					<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretario-Adjunto para a Saude e Assuntos Sociais</i>			
		1-01-1	02-02-02-00		Combustiveis e lubrificantes	\$ 6 000,00		
05	01	1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicacoes	\$	6 000,00	
					<i>Servicos de Educacao — Direcção dos Servicos</i>			
		3-01-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 200 000,00		
		3-01-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 150 000,00		
		3-01-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicacoes	\$ 150 000,00		
		3-02-2	04-02-00-00	-10	Para apoio ao ensino particular	\$ 7 000 000,00		
		3-01-0	07-09-00-00		Material de transporte	\$ 180 000,00		
					<i>A transportar</i>	\$ 7 786 000,00	\$ 106 000,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
05	01	3-01-0 3-02-2	07-10-00-00 08-02-00-00	-01	<i>Transporte</i>	\$ 7 786 000,00 \$ 220 000,00	\$ 106 000,00 \$ 7 900 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1991».
	05	02			<i>Serviços de Educação — Complexo Escolar de Macau</i>			
		3-02-1 3-02-1 3-02-1 3-02-1 3-02-1	02-01-05-00 02-01-07-00 02-01-08-00 02-03-01-00 05-02-04-00		Maquinaria e equipamento Comparticipação a escolas particulares — para obras	\$ 200 000,00 \$ 100 000,00 \$ 3 500,00	\$ 200 000,00 \$ 103 500,00	
05	06				<i>Serviços de Educação — Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico</i>			
		3-02-0 3-02-0 3-02-0 3-02-0 3-02-0 3-02-1	02-01-04-00 02-01-07-00 02-02-07-00 02-03-02-02 02-03-05-03 02-03-08-00		Material de educação, cultura e recreio Equipamento de secretaria Outros bens não duradouros Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Trabalhos especiais diversos	\$ 150 000,00 \$ 80 000,00 \$ 200 000,00	\$ 100 000,00 \$ 200 000,00 \$ 130 000,00	
33	00				<i>Centro de Atendimento e Informação ao Público</i>			
		1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	01-01-01-01 01-01-02-01 01-01-05-01 01-01-06-00		Vencimentos ou honorários Remunerações Salários Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00 \$ 100 000,00 \$ 15 000,00	\$ 215 000,00	
						\$ 8 954 500,00	\$ 8 954 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
19	00			<i>Serviços de Economia</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Outubro de 1991».
	8-01-0	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 48 000,00	
	8-01-0	01-01-02-02		Prémio de antiguidade		\$ 14 000,00	
	8-01-0	01-01-04-01		Salários	\$ 25 000,00		
	8-01-0	01-01-04-02		Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00	
	8-01-0	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 90 000,00		
	8-01-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	\$ 193 000,00		
	8-01-0	01-02-03-00	-02	Trabalho por turnos		\$ 27 000,00	
	8-01-0	01-02-06-00		Subsídio de residência		\$ 110 000,00	
	8-01-0	01-05-01-00		Subsídio de família		\$ 27 000,00	
	8-01-0	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 6 000,00		
	8-01-0	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque		\$ 35 000,00	
	8-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		\$ 10 000,00	
	8-01-0	01-06-03-03		Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 33 000,00	
	8-01-0	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio		\$ 40 000,00	
	8-01-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00		
	8-01-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		\$ 20 000,00	
	8-01-0	02-03-04-00		Locação de bens	\$ 20 000,00		
	8-01-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 170 000,00		
	8-01-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		\$ 100 000,00	
	8-01-0	02-03-09-00		Encargos não especificados		\$ 50 000,00	
	8-01-0	07-10-00-00		Maquinaria e equipamento		\$ 130 000,00	
					\$ 654 000,00	\$ 654 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alin.				
05	03			<i>Serviços de Educação — Ensinos Primário e Pré-Escolar</i>			
	3-02-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 100 000,00		
	3-02-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 100 000,00		
	3-02-1	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 100 000,00		
	3-02-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00		
	3-02-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		\$ 200 000,00	
	3-02-1	02-03-09-00	-02	Outros encargos		\$ 100 000,00	
	3-02-1	02-03-09-00	-06	Ações de formação de pessoal		\$ 100 000,00	
29	00			<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i>			
	7-07-0	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00		
	7-07-0	01-01-02-01		Remunerações		\$ 90 000,00	
	7-07-0	01-01-02-02		Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00	
	7-07-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		\$ 32 000,00	
	7-07-0	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	\$ 90 000,00		
	7-07-0	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ 32 000,00		
	7-07-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria		\$ 40 000,00	
	7-07-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		\$ 30 000,00	
	7-07-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00		
	7-07-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		\$ 20 000,00	
	7-07-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00		
	7-07-0	02-03-06-00		Representação	\$ 30 000,00		
	7-07-0	02-03-09-00	-02	Outros encargos não especificados	\$ 10 000,00		
	7-07-0	07-09-00-00		Material de transporte		\$ 20 000,00	
					\$ 642 000,00	\$ 642 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão				
07	00	<i>Serviços de Estatística e Censos</i> Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Remunerações Prémio de antiguidade Salários Gratificações certas e permanentes Subsídio de férias Subsídio de residência Subsídio de família Ajudas de custo diárias Encargos com os Censos/91	\$ 174 029,00 \$ 1 900,00 \$ 175 740,00 \$ 1 710,00 \$ 230 187,50 \$ 4 350,00 \$ 184 420,00 \$ 28 700,00 \$ 8 000,00 \$ 210,00 \$ 809 246,50	\$ 809 246,50 \$ 809 246,50	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S.A.E.F., de 15 de Outubro de 1991».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
12	00	1-01-2 1-01-2 9-03-0 1-01-2 9-03-0	02-03-04-00 02-03-05-01 05-03-00-00 05-04-00-00 08-03-00-00	<i>Despesas comuns</i> Locação de bens Transporte por motivo de licença especial Outras restituições Compensação pela opção prevista no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M Comparticipação em sociedades	\$ 11 000 000,00 \$ 7 000 000,00 \$ 2 300 000,00 \$ 4 000 000,00 \$ 24 300 000,00	\$ 24 300 000,00 \$ 24 300 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Eco- nomia e Finanças, de 18 de Outubro de 1991».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código					Alín.
12	00		9-03-0 9-03-0	05-04-00-00 08-03-00-00		\$ 1 400 000,00 \$ 1 100 000,00	«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 23 de Ou- tubro de 1991».	
24	00		7-06-0	02-03-07-00	\$ 2 500 000,00 \$ 2 500 000,00	\$ 2 500 000,00 \$ 2 500 000,00		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Isaura Revés Deodato, notária, em comissão de serviço, do Cartório Notarial das Ilhas — renovada a referida comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1991.

Por despacho de 16 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

António Manuel da Costa Alves, técnico auxiliar do serviço social de 1.^a classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção de Serviços de Justiça — promovido ao lugar de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, alínea a), do artigo 20.º e n.º 8, alínea a), do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do seu cargo, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Julho de 1991, data em que foi nomeado definitivamente para o lugar de inspector de 2.^a classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Julietta Alice Assis Passeira — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 18 de Setembro de 1989, por mais um ano, com início em 18 de Setembro de 1991, para o desempenho de funções de primeiro-oficial, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Américo Galdino Dias e Fernanda Maria Dias — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ao abrigo das disposições constantes da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 17 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

César Ferreira Placé, fiel de depósito principal do quadro destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, com início em 17 de Agosto de 1991.

Por despacho de 17 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo — nomeada, definitivamente, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ao abrigo das disposições constantes da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1991, autorizada por despachos de 28 de Agosto e 15 de Outubro de 1991, respectivamente, do Ex.º Senhcr Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-08-02-01	Grande Prémio de Macau	\$ 4 243 563,04	
05-04-01-00-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura		\$ 4 243 563,04

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1991, autorizada por despacho de 19 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-06-00-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-03-00	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 80 000,00	
04-00-00-00-00	Transferências correntes		
04-03-00-00-00	Particulares		\$ 80 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Maio de 1991, foi Fong Pui Ka autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Um e a Rua Onze do Bairro Tamagnini Barbosa, bloco 8, piso 1, loja «H-1», denominado «Cheong Pui Kok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 27 de Agosto de 1991, foi Fong Kam Yun autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, lojas «D» e «E», r/c, denominado «Hong Fok Loi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 6 de Setembro de 1991, foi Lau Chak autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, edifício Jardim da Cidade, bloco 7, 1.º piso, lojas I-1 e J-1, denominado «Mei Mei Un Lau Kei Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 24 de Setembro de 1991, foi Vong Iut Long autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de

fitas e/ou canjas), sito no edifício Tai Fung San Chuen, prédio construído no terreno com a área de 3 514,00 m², situado entre o Istmo de Ferreira do Amaral e a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, bloco I, r/c, loja AH, denominado «Lóng Lin» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despachos de 9 de Setembro de 1991, do director do Gabinete de Comunicação Social, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Wong Man Fu e Ché Vai Leng, ambos escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, a partir de 5 de Setembro de 1991, nos

termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Reis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Au Soi Wá, aliás João Roberto Au, auxiliar de investigação criminal do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991.

Por despachos de 17 de Setembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

António Manuel Pereira Júnior e Chau Wai Kuong, auxiliares de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea b), 23.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.ºs 1, alínea c), 2, e 28.º, n.º 1, e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1991.

Por despachos de 24 de Setembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Armando Lopes Monteiro e Kwok Chi Chung, auxiliares de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea b), 23.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, 28.º, n.º 1, e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1991.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Eduardo Francisco Tavares, técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação — requisitado para exercer funções na Câmara Municipal das Ilhas, pelo período de um ano.

Por despacho de 12 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Chan Weng Tat — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

João Lei, Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva e Isaura do Rosário de Jesus, todos terceiros-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

Teresa de Sousa, Ana Maria do Céu Lopes, Kot Man Kam, Fátima Josefina da Cruz Vong, Manuel António Sales Pereira e Maria Cíntia da Rocha, todos terceiros-oficiais de exploração postal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a segundos-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPrensa Oficial de Macau**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico, da Imprensa Oficial de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alínea b), n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do titular do lugar, Arnaldo Nobre Ferreira.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal gráfico, da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 6 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, também de 21 de Dezembro, e o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, para a categoria de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 9/90/M, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

1. Ramón Córdova, comandante de secção n.º 100 551, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Janeiro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 525 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 575,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Fernando de Oliveira Moraes, comandante de secção n.º 103 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Agosto de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 525 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. António Manuel Pereira, comissário principal n.º 01 541, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1991, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 525 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 575,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

1. Natércia Praxedes do Rego Valoma, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Março de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 275 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decre-

to-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 825,00, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 825,00, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
4. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 16 073,00, amortizável em 60 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 320,00 e as restantes de \$ 267,00, cada uma.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. António Saturnino Lobato de Faria, chefe n.º 104 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 270 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 810,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Manuel Alves Dias, subchefe n.º 106 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 270 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 810,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Chiang Kam Chiu, guarda-ajudante n.º 106 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do

montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 660,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Pedro Wong, guarda-ajudante n.º 103 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 540,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Vong Meng Cheong, guarda n.º 109 651, Lau Iu Sang, guarda n.º 115 651, e Ieong Va Iau, guarda n.º 122 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março, para os primeiros dois, e 1 de Abril de 1991, respectivamente, as pensões mensais, correspondentes ao índice 165 da tabela em vigor, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contarem 34 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, as pensões beneficiam de uma melhoria de \$ 495,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. Os encargos com o pagamento das pensões cabem na totalidade ao território de Macau.

1. Kok Iat Chiu, guarda n.º 127 661, e Cheong Hoi Iu, guarda n.º 131 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1991, as pensões mensais, correspondentes ao índice 165 da tabela em vigor, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contarem 34 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Os encargos com o pagamento das pensões cabem na totalidade ao território de Macau.

1. Lei Iong Tai, guarda n.º 123 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 480,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Cheong Tat Weng, guarda n.º 113 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 450,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Sam Tun Kóng, guarda n.º 116 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 435,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Lei Soi Keong, guarda n.º 05 651, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Abril de 1991, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 210 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 495,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).
- Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joachim Pires Machial*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Pamela Maria de Lurdes Viegas, técnica de 2.^a classe — nomeada, definitivamente, na respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 60/89/M, de 3 de Abril, e ocupada pela mesma.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Chefe do CAIP, *Brenda da Cunha e Pires*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Outubro de 1991, se encontra aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos referidos Serviços de Apoio, no Palácio da Praia Grande, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal estão atribuídas funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do oficial administrativo principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Delfim Pires Madeira, assessor do Gabinete do Governador.

VOGAIS: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto, do SAFF.

VOGAIS SUPLENTE: Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe do Sector do Pessoal, Expediente e Arquivo; e

Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Ma-

cau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro do corrente ano:

Cheong Veng Iu;
Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi;
Vong Cheong Leng.

As respectivas provas terão lugar no próximo dia 4 de Novembro de 1991, na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com o seguinte horário:

Prova escrita: 9,30 horas;
Prova oral: 15,30 horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — Os Vogais, *Lisbio Maria Couto* — *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 15 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dez lugares vagos de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços.

Compete ao letrado de 3.ª classe: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 330 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários e agentes públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, de ambos os sexos, habilitados com curso superior do ensino chinês, com duração não inferior a dois anos, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e que reúnam, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas, os requisitos estipulados no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

O método de selecção constará de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista profissional.

Em caso de igualdade na classificação final, dá-se preferência aos candidatos conhecedores da língua portuguesa.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Redacção de um texto em chinês a indicar pelo júri;
Redacção de correspondência oficial, em chinês; e
Entrevista.

É permitida a consulta de dicionários e glossários na prova escrita.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- Nota curricular.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: *Iao Wai Kun*, letrado-chefe; e
Cheong Veng Iu, letrada de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: *Jaime Tchang*, chefe de departamento; e
Choi Cheong Veng Tim, aliás *Maria Goretti Cheong Choi*, letrada de 1.ª classe.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro vagas do grau 3, do 1.º escalão, enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

- Carlos Xavier;
- Maria de Fátima Mok, aliás Mok Lai I;
- Sio Chan Lau Alves.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 18 de Novembro próximo, às 9,30 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, devendo os candidatos ser portadores do documento de identificação válido.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira-directora. — Os Vogais, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe — *Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista definitiva

Do concurso comum e documental para o preenchimento de uma vaga para assistente hospitalar, 1.º escalão, carreira médica hospitalar, área de gastroenterologia, do Centro Hospitalar Conde de São Januário, conforme anúncio de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Candidato único:

Shee Vá.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, director do CHCSJ. — Os Vogais Efectivos, *Alfredo Maria Sales*, assistente hospitalar — *Maria José dos Santos Graça Lam*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de três vagas de chefe de secção, 1.º escalão, deste Centro Hospitalar, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto do corrente ano:

Candidatos excluídos:

Ángela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque; a)
Cristina Lurdes do Rosário Lopes; a)
João Paulino do Espírito Santo Dias; b)
Maria de Fátima Dias Carvalho; b)
Ung Kun Seng. c)

a) Por não ter nove anos na carreira conforme estipulado na alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Por não ser ainda primeiro-oficial em 26 de Dezembro de 1989, conforme estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Por não reunir as condições estipuladas no n.º 2 do ar-

tigo 3.º e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 15 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, substituto, *Eduarda Encarnação Fidélis Gonçalves*. — Os Vogais, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá* — *Rosa de Jesus Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, para o preenchimento de três lugares vagos de ingresso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, área de radiologia, deste Centro Hospitalar, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Dulce Maria Jegundo Francisco;
Maria da Conceição Novais Pinto Neves;
Rui Arménio da Conceição Morais Paulo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 18 de Outubro de 1991. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, subdirector. — O Segundo Vogal Efectivo, *Mohamed Rozan*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especializada — O Segundo Vogal Suplente, *Elísio Joãozinho de Almeida da Silva*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, ao concurso para a admissão para a categoria de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/91, de 29 de Julho:

Candidatos admitidos:

1. Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva;
2. Fernando Augusto Carvalho Conceição;
3. Joana Maria do Rosário;
4. Pedro Amado Viseu;
5. Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

Candidato excluído:

Chou Sio I. a)

a) Por não ter apresentado prova de vinculação à função pública.

As provas do concurso serão realizadas no dia 30 de Novembro de 1991, na Sala de Formação da DSEC (r/c), das 9,30 às 12,30 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, director, substituto. — Os Vogais, *Henrique Custódio*, chefe de divisão — *José Carlos Sanches*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da DSF, para o preenchimento de um lugar vago de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Ah Kan 8,25 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Outubro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Vicente Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

António Chan Chi K'eong, aliás António Chan;
Clemente de Jesus.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente

lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Edmundo José de Senna Fernandes*, juiz de execuções fiscais. — O Vogal, *Vicente Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças — O Vogal, *António Yu*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Outubro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos indivi-

duais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos, e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe de divisão; e

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora; e

Licenciado José Augusto Leal Pereira, técnico superior principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Emília Maria de Lo Cheu Fone | |
| Guine | 8,14 valores |
| 2.º Alexandre Osório Gaspar | 7,88 » |
| 3.º Fernando António da Costa do Rosário | 7,81 » |

4.º José Maria de Jesus do Espírito Santo

Dias 7,51 valores

5.º Maria Manuela Afonso dos Santos . 5,83 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Outubro de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Florinda de Rosa Silva Chan* — *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991:

Candidato admitido:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Maria José Cardeano de Freitas Bessa*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, técnico superior assessor — *Rui Jorge de Moraes Monteiro Torres*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 25 851, Wu Man Seng, ausente em parte incerta, de que foi demitido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por seu despacho de 19 de Outubro de 1991, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 64.º, ambos do Estatuto

Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Outubro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, condicionado, para o preenchimento de dezoito vagas de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de investigação da PJ do quadro de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

- 1) António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
- 2) Armando da Silva Matos;
- 3) Armando Jorge da Silva;
- 4) Arnaldo António Amante Gomes;
- 5) Arturo Chiang Calderon;
- 6) Chan Ca Pei;
- 7) Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat;
- 8) Elisa Siu;
- 9) Eurico Fernando da Conceição;
- 10) Francisco Xavier Albino;
- 11) Iong Io Cheong;
- 12) Lei Hong Fu;
- 13) Lei Seng;
- 14) Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro;
- 15) Salvino António de Jesus Bernardes;
- 16) U Kam Seng.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *José Maria Dias Azedo*, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Mai Yuet Mui requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Chan Fok

Seng, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Outubro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Mai Yuet Mui 米月梅，申請其已故丈夫 Chan Fok Seng 陳福勝，曾為澳門治安警察廳三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九一年十月十七日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 515,60)

Faz-se público que, tendo Pun Ioc Fong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Pou Seng, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Outubro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Pun Iok Fong 潘玉芳，申請其已故丈夫 Pou Seng 布勝，曾為澳門治安警察廳三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九一年十月十七日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 515,60)

Faz-se público que, tendo Wong Sio Mei dos Reis, Amélia Marta dos Reis e Beatriz Cristina dos Reis, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Marcos José dos Reis, que foi chefe n.º 400 751, do Corpo de Bombeiros de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Outubro de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Wong Sio Mei dos Reis 黃少美, Amélia Marta dos Reis 及 Beatriz Cristina dos Reis, 申請其已故丈夫及父親 Marcos José dos Reis, 曾為消防隊長編號 400751, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年十月十七日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 515,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 10/91-AMCM

Assunto: Comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares.

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que nos seguros obrigatórios a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) estabeleça por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a AMCM considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 1992, referentes aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil automóvel e de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como às coberturas facultativas complementares daqueles, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e coberturas facultativas complementares 20%

Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais e coberturas facultativas complementares 35%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 23 de Outubro de 1991. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

澳 門 貨 幣 暨 滙 兌 監 理 署

通告第一〇 / 九一號 AMCM

事由——就強制性保險及其有關之自由補充保險項目支付
中介人之佣金規定

根據六月五日第三八 / 八九 / M號法令中第十二條第二款所述倘屬強制性保險, 支付給中介人之最高佣金限額將不得超過由澳門貨幣暨滙兌監理署以通告形式在每年十月份內公佈訂定有關在次年度內該項保險可支付中介人佣金限額之百分比。

另一方面, 在同一條規則內第三款所述倘澳門貨幣暨滙兌監理署考慮有必須為保護和維持市場之良性競爭狀態, 該機構同樣地可對其他有關保險亦訂定佣金比率。

對此, 茲對由自一九九二年一月一日起生效或續保之保險合約, 即指汽車民事責任強制性保險及勞工意外及職業病保險之最高佣金支付限額作出如下規定:

- 汽車民事責任強制性保險及其自由補充保險項目 百分之二十
- 勞工意外及職業病強制性保險及其自由補充保險項目 百分之三十五

一九九一年十月二十三日於澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席

盧德禮

行政委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 3.º trimestre de 1991:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZACAO	MONTANTES ATRIBUIDOS	FINALIDADES
Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	22/03/91	50.000,00	50% do subsidio regular.
	20/06/91	14.000,00	Subsidio para a Seleccao de Juniores de Basquetebol.
	24/09/91	14.000,00	Subsidio para Jogos - Treino em Cantao da Seleccao Junior.
Assoc Amadora de Voleibol de Macau	22/03/91	30.000,00	50% do subsidio regular.
	11/06/91	10.000,00	Subsidio para realizacao de jogos de preparacao da seleccao feminina com as equipas da Republica Popular da china.
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	22/03/91	35.000,00	50% subsidio regular.
	29/07/91	3.400,00	Curso de Arbitros de Artes Marciais Chinesas.
	29/07/91	4.350,00	Curso de Monitores de Taijiqian.
	24/09/91	30.000,00	Subsidio para o 12º Campeonato Mundial de Artes Marciais Chinesas, em Pequim.
Assoc Atletismo de Macau	22/03/91	30.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Badminton de Macau	22/03/91	35.000,00	50% do subsidio regular.
	19/08/91	15.750,00	Fatos de representacao
	23/08/91	8.600,00	Subsidio para o Torneio Asiatico de Juniores de Badminton.
	16/09/91	21.400,00	Subsidio para o 59. Campeonato Mundial de Juniores de Badminton - Jakarta - Indonesia.
Assoc Bridge de Macau	22/03/91	5.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Central de Ping Pong de Macau	22/03/91	60.000,00	50% do subsidio regular.
	02/08/91	35.000,00	Subsidio para o Torneio da Taca "Iong Seng" e Estagio em Cantao.
	21/08/91	6.000,00	Formacao de Arbitros da A.C.P.P.
	19/09/91	10.000,00	Apoio financeiro - Revisao de Processo da A.C.P.P.
	27/09/91	16.600,00	Fomento do Desporto Juvenil - Pagamento ao tecnico.
Assoc Ciclismo de Macau	22/03/91	30.000,00	50% do subsidio regular.
	14/09/91	17.000,00	Subsidio para o 152. Campeonato Asiatico de Ciclismo 1991 - Pequim.
Assoc Danca de Macau	09/01/91	30.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Futebol de Macau	22/03/91	55.000,00	50% do subsidio.
	17/07/91	5.500,00	Subsidio para aquisicao de material.
Assoc Futebol em Miniatura de Macau	22/03/91	35.000,00	50% do subsidio regular.
Assoc Geral dos Operarios de Macau	09/01/91	17.500,00	50% do subsidio regular.
Assoc Hoquei de Macau	22/03/91	30.000,00	50% do subsidio regular.
	09/07/91	150.000,00	Subsidio para o 11º Campeonato Asiatico de Juniores.
	14/08/91	18.000,00	Fomento do Desporto Juvenil - Pagamento ao tecnico.
Assoc Judo de Macau	15/03/91	66.000,00	Fomento do Desporto Juvenil - Pagamento ao tecnico.
Assoc Judo de Macau	22/03/91	35.000,00	50% do subsidio regular.
	13/06/91	45.000,00	Subsidio para o 79º Campeonato do Pacifico RIM (Hawaii-USA).
	17/06/91	125.000,00	Subsidio para o Campeonato Mundial em Barcelona.
	17/06/91	8.400,00	Fatos de representacao
Assoc Karate-Do Seigokan de Macau	22/03/91	25.000,00	50% do subsidio regular.
	21/06/91	90.000,00	Subsidio para o 46º Campeonato Mundial de Karate-do Seigokan.
Assoc Natacao de Macau	22/03/91	50.000,00	Subsidio regular
	02/08/91	10.000,00	Subsidio para a Prova Internacional de Natacao - Escaloes Etarios em Xangai.

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZACAO	MONTANTES ATRIBUIDOS	FINALIDADES
Assoc Natacao de Macau	21/08/91	13.000,00	Subsidio para Accao de Formacao de Arbitros de Natacao.
	22/08/91	30.000,00	Subsidio para o V Campeonato Asia-Pacifico de Natacao por Escaloes Etarios em Singapura.
	05/09/91	3.150,00	Fatos de representacao
	09/09/91	1.577,00	Subsidio para o Aquisicao de Equipamento.
Assoc Patinagem de Macau	22/03/91	32.000,00	50% do subsidio regular.
	17/07/91	20.000,00	Subsidio para o Curso de Firs para Tecnicos, Dirigentes, Arbitros e Jogadores.
	19/08/91	9.231,60	Accao de Formacao de FIRS. Subsidio adicional.
Assoc Recreativa dos Deficientes	16/09/90	36.000,00	Subsidio para a 112. Maratona Internacional em Cadeira de Rodas no Japao.
	09/01/91	22.500,00	50% do subsidio regular.
Assoc Squash de Macau	19/06/91	10.000,00	Subsidio para o 162 Campeonato de Squash da Asia Oriental.
	19/06/91	6.300,00	Fatos de representacao.
Assoc Tiro de Macau	22/03/91	25.000,00	50% do subsidio regular.
	19/06/91	20.000,00	Subsidio para o Campeonato Asiatico, em Pequim.
	26/06/91	2.000,00	Subsidio para a deslocao a Pequim, do tecnico Adam Koerly.
	25/07/91	2.000,00	Subsidio para a Deslocao a Jakarta-Indonesia do tecnico (Sr. Adam Koerly).
Assoc Trab da Funcao Publica de Macau	18/06/91	6.000,00	Subsidio para o 19 Campeonato de Futebol de 9 Inter-Servicos.
Assoc Xadrez Chines de Macau	09/01/91	25.000,00	50% do subsidio regular.
	27/04/91	20.000,00	Subsidio para o 52 Torneio Xadrez Chines das Cidades Asiaticas.
	25/07/91	12.000,00	Subsidio para o 29 Campeonato do Mundo de Xadrez Chines - Kuan Meng, Republica Populbar da China.
Assoc de Salvamento de Vidas de Macau	11/06/91	20.000,00	Subsidio para a Conferencia e Curso de Salvamento de Vidas, Inglaterra.
Associacao de AiKiKai de Macau	22/03/91	2.500,00	50% do subsidio regular.
Associacao de Canoagem de Macau	22/03/91	10.000,00	50% do subsidio regular.
	24/09/91	25.000,00	Subsidio para o 42 Campeonato Asiatico.
Associacao de Culturismo de Macau	22/03/91	2.500,00	50% do subsidio regular.
	12/09/91	3.150,00	Fatos de representacao
Automovel Clube de Macau	22/03/91	20.000,00	50% do subsidio regular.
Centro de Ap.Soc. e Of. de Trab. Prot. p	09/01/91	5.000,00	50% do subsidio regular.
	26/06/91	8.000,00	Subsidio para o 32 Torneio Internacional "Abilympicos" 1991, em Hong Kong.
Clube de Xadrez "Wei Qi"	13/09/91	2.500,00	Subsidio para o Torneio de Xadrez "Wei Qi", Macau - Hong Kong.
Comite Olimpico de Macau	22/03/91	428.908,50	75% do subsidio regular.
Grupo D. R. e C. da C. M. das Ilhas	13/08/91	1.360,00	Projecto Barcos Dragao-Jovem - Convivio com equipas de Hong Kong.
Macau Special Olympics	09/01/91	17.500,00	50% do subsidio regular.
	01/07/91	50.000,00	Subsidio para Jogos Olimpicos Especiais de Verao 1991 - EUA.
Social Service for the Deaf	16/09/91	5.500,00	Subsidio para Torneio de Natacao e Tenis de Mesa em Hong Kong.
Uniao G. das Assoc. Moradores de Macau.	09/01/91	7.500,00	50% do subsidio regular.
Windsurfing Association Macau	21/08/91	6.000,00	Subsidio para Formacao de Tecnicos em Hong Kong.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Outubro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Gestão de Restaurante Future Bright, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1991, exarada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-C, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», «Shun Tak Holdings Limited», «Sociedade de Diversões e Restaurante Holdwell, Limitada» e «Empreendimentos e Diversões a Luminosa, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada», em chinês «Kai Keng Iam Sek Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Future Bright Restaurant Enterprises Limited», com sede na Avenida de Lisboa, sem número, segundo andar, Nova Ala do Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a gestão de restaurantes e fornecimento de refeições.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;
- b) Uma quota de vinte e três mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Diversões e Restaurante Holdwell, Limitada»;
- c) Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pela sócia «Shun Tak Holdings Limited»;
- d) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Empreendimentos e Diversões a Luminosa, Limitada».

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, a não sócia Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete; os não sócios Fong Pak Sang, casado, natural de Ling Po, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A; Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Macau, na Travessa do Bom Jesus, números doze a catorze, rés-do-chão, B; e Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chon Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1991, exarada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-G, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Zhaoliang e Gan Yuji, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chon Fai, Limitada», em chinês «Chon Fai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Fai Development Company Limited», com sede em Macau, na Calçada da Vitória, números sete a treze, décimo terceiro andar, H, do edifício Kam Lun Kuok, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Feng Zhaoliang, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e

b) Gan Yuji, uma quota de dezasseis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Matérias-Primas Químicas Henglong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Fusen e Ruan Kongliang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Matérias-Primas Químicas Henglong, Limitada» e, em chinês «Henglong Fa Kong In Liu Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números noventa a noventa, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de matérias-primas de origem química, podendo a sociedade dedicar-se

a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chen Fusen, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Ruan Kongliang, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa da caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Fusen e Ruan Kongliang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez,

pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

União Comercial e Industrial (Importação e Exportação) Kêng Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1991, a fls. 69 do livro de notas número 696-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Deng Kang, Lei Io, Guan Yan e Li Jiu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «União Comercial e Industrial (Importação e Exportação) Kêng Lun, Limitada», em chinês «Kêng Lun (Chap Tun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kêng Lun Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, 175, edifício ACM, 18.º, I e J, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande varie-

dade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de cento e cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e vice-gerente-geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, Deng Kang, e vice-gerente-geral, Lei Io.

Quatro. Para os actos de mero expediente e como operador de comércio externo, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou vice-gerente-geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Mediação de Seguros Assurance Appraisal (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Fong, Foo Keung Gregory e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mediação de Seguros Assurance Appraisal (Macau), Limitada», em chinês «Han Leong Pou Him (Ou Mun) Iao Hau Cong Si» e, em inglês «Assurance Appraisal (Macau) Limited», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, B, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de mediação de seguros, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado e considera-se constituída a partir desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Assurance Appraisal Limited»; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

ciedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, a sócia «Assurance Appraisal Limited», e subgerente, o sócio Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós.

Parágrafo quinto

A sócia «Assurance Appraisal Limited» será representada, para todos os efeitos legais, por Fong, Foo Keung Gregory, divorciado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, eight floor, flat-A, forty eight, Paterson Street, Causeway Bay, Hong Kong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Engenharia de Ar-Condicionado Sun Heng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Outubro de 1991, a fls. 73 v. do livro de notas n.º 695-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tang Kin Cheong e Cheong Sut Mui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Engenharia de Ar-Condicionado Sun Heng (Macau), Limitada», em chinês «San Heng Lan Hei Tin Ip Cong Cheng Ou Mun Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Sun Heng Air-Conditioning Engineering (Macao) Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Belchior Carneiro, número trinta e três, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a venda de artigos eléctricos, trabalhos de enge-

nharia de electricidade e o comércio de importação e exportação.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de cinquenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tang Kin Cheong; e

b) A outra de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Cheong Sut Mui.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

Dois. São, desde já, designados gerente-geral, o sócio Tang Kin Cheong, e gerente, a sócia Cheong Sut Mui, dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, Tang Kin Cheong.

Dois. Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias

gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Luen Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1991, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seu parágrafo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Tang Ch'ün; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Tang Chi Veng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Ever Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1991, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Chi-Ming e Lou Fok Sang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Ever Long, Limitada», em chinês «Wing Long Fan Sá Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ever Long Wedding Gowns Factory Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício industrial Keck Seng, segundo bloco, sexto andar, «O», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário, podendo

também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lin, Chi-Ming, uma quota de noventa mil patacas; e

Lou Fok Sang, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por dois membros da gerência, em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quan-

do a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1991, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada», em chinês «Tong Chi Chi Yip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Chi Development and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Coronel Mesquita, número dezoito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de desenvolvimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimento
Imobiliário Tong Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1991, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Tai, Limitada», em chinês «Tong Tai Chi Yip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Tai Development and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Coronel Mesquita, número dezoito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de desenvolvimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Salão de Cabeleireiro Fat Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1991, a fls. 5 do livro de notas n.º 699-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Kuok Wa, Chan Peng Chio e Lai Wang Po constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Salão de Cabeleireiro Fat Un, Limitada», em chinês «Fat Un Chit Kai Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, 16-18, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é a exploração do salão de cabeleireiro, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dez mil patacas, subscrita em dinheiro por Chan Kuok Wa;

Uma de nove mil patacas, subscrita em dinheiro por Chan Peng Chio; e

Uma de mil patacas, representada pela Barbearia «Fat Un», sita em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, 16-18, rés-do-chão, e a que se refere a licença administrativa número quarenta e sete

barra oitenta e sete, subscrita por Lai Wang Po.

Artigo quinto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios Chan Kuok Wa e Chan Peng Chio, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, pelo valor do último balanço.

Dois. É dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tou Tai Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1991, exarada a fls. 17 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wing Lam, e Lai Pui I, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tou Tai Internacional, Limitada», em chinês «Tou Tai Kok Chai Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tou Tai International Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, número quarenta e dois, A, rés-do-chão, edifício Fu Yu, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Chan Wing Lam; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Lai Pui I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chan Wing Lam que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Supermercado OK (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1991, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-C, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Supermercado OK (Macau), Li-

mitada», em chinês «OK Pin Lei Tim (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Circle K Convenience Stores (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número quinze, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Administração de Propriedades Ka On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1991, exarada a folhas 37 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-G, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Kan, Lam Hoi e Yu Sui Kun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Administração de Propriedades Ka On, Limitada», em chinês «Ka On Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka On Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Barca, número dois, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a administração de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Leong Pak Kan, uma quota de oito mil patacas;

b) Lam Hoi, uma quota de seis mil patacas; e

c) Yu Sui Kun, uma quota de seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo único

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados: gerente-geral, o sócio Leong Pak Kan, e gerentes, os sócios Lam Hoi e Yu Sui Kun.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade só ficará validamente obrigada em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo realizar-se em qualquer local que os sócios acordem ou convierem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Henglun (Jiangou) Agência Comercial e Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Fusen e Deng Xiaoliang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Henglun (Jiangou) Agência Comercial e Industrial, Limitada», em chinês «Henglun (Kong Ou) Kei Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Henglun (Jiangou) Commercial and Industrial Agency Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números noventa a noventa, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra para revenda de grande variedade de mercadorias, bem como o investimento na indústria têxtil, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chen Fusen, um quota de sessenta mil patacas; e
- b) Deng Xiaoliang, um quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Fusen e Deng Xiaoliang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Desenvolvimento Predial Everpeace, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1991, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Zi Ning Wu e Xiao Hong Song, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento

Predial Everpeace, Limitada», em chinês «Veng Neng Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Everpeace Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, edifício comercial «Praia Grande», 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Zi Ning Wu; e
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Xiao Hong Song.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zi Ning Wu, e gerente, o

sócio Xiao Hong Song, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei

não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Kai Chit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1991, exarada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Hin Chun e Leong Kau Hoi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Kai Chit, Limitada», em chinês «Kai Chit Kong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Leader Engineering Company Lim-

ited», e tem a sua sede social na Rua Nova de São Lázaro, vinte e três, rés-do-chão, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, actividades de construção civil e obras de engenharia, concepção de sistemas e instalação de aparelhos de ar condicionado e outro equipamento.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Hin Chun, e outra no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Kau Hoi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Parágrafo primeiro

A cedência a favor de estranhos depende de autorização da sociedade, sendo reservado o direito de preferência à sociedade.

Parágrafo segundo

A quota de sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la, sendo, nesse caso, a amortização feita com base no valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados o sócio Lao Hin Chun, como gerente-geral, e o sócio Leong Kau Hoi, como gerente.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Dai Hung Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1991, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, no sentido de o conteúdo dos parágrafos quarto e quinto do artigo sexto do pacto social passar, respectivamente, a corresponder aos parágrafos terceiro e quarto do citado artigo.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Hong Tái, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sio Pang e Chan Kam Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constan-

tes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Hong Tái, Limitada», em chinês «Hong Tái Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Tai Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial Chinesa, décimo segundo andar, «K», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por Chan Sio Pang; e

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Chan Kam Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1991, exarada a folhas 35 verso e

seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Tong, aliás Chao Chi Hong, e Choi Fong Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Wah, Limitada», em chinês «Lei Wah Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Wah Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por centro industrial Keck Seng, décimo andar, «B» e «C», primeira fase, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Chow Tong, aliás Chao Chi Hong, composta pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Wah», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por centro industrial Keck Seng, décimo andar, «B» e «C», primeira fase, o qual é detentor do título de registo industrial número duzentos e sessenta e dois

barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia; e

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Choi Fong Ieng.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Wah» é atribuído o valor de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1991, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada», em chinês «Tong Veng Chi Yip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Veng Development and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Coronel Mesquita, número dezoito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de desenvolvimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respec-

tivamente, a Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento

quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Lok Tim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Out-

tubro de 1991, a fls. 55 v. do livro de notas n.º 107-C, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lung Clement Wan Bor, Che Kuong Im e Wong Tai Ching constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Lok Tim, Limitada», em chinês «Lok Tim Tei Cham Fat Chim Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Lok Tim Building Development Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sede social é na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício comercial da Praia Grande, sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social, bem como estabelecer sucursais onde for conveniente.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social é a construção civil e compra e venda de imóveis.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cento e dez mil patacas, pertencente ao sócio Lung Clement Wan Bor;

b) Outra de cento e dez mil patacas, pertencente ao sócio Che Kuong Im; e

c) Outra de cento e dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tai Ching.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lung Clement Wan Bor, o sócio Che Kuong Im e o sócio Wong Tai Ching.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se

encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos 15 de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991, referente à sociedade denominada «Sociedade de Investimento Predial De Hua, Limitada»:

Onde se lê:

«Sociedade de Investimento Predial de Hua, Limitada»

deve ler-se:

«Sociedade de Investimento Predial De Hua, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Areia Dourada, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, B, terceiro andar:

a) Cessão da quota de Chang Jen Chiang, no valor nominal de \$ 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas, a favor de Ling Tat Tong; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social, nos termos seguintes:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de novecentas mil patacas, pertencente ao sócio Ling Tat Tong, e outra no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio O Man Seng.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Va Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1991, exarada a folhas 42 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chi Chiu Paul Clement e Chan Sio Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Va Chi, Limitada», em inglês «Va Chi Company Limited» e, em chinês «Va Chi Mao Iek Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício industrial Vang Kai, terceiro andar, «C-três».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam Chi Chiu Paul Clement e Chan Sio Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota

em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Chi Chiu Paul Clement e Chan Sio Wa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pan Seng e Choi Kit Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grid (Macau) Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Grid (Macau) Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», em inglês «Grid (Macau) Consulting Engineers Limited», e tem a sua

sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número quarenta e seis, primeiro andar.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto, em especial, a elaboração de estudos, projectos, pareceres técnicos e económicos de engenharia e arquitectura, bem como a promoção e assistência em todas as fases técnicas e administrativas no domínio da engenharia e arquitectura, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa, singular ou colectiva, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia «Grid — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», e outra no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Armando Porfirio Campos Pereira.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro. Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e acceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Cinco. É, desde já, nomeada gerente, a sócia «Grid — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», que, para o efeito, será representada por António José Luís dos Reis ou por José Jorge dos Passos Freitas Pereira, ambos casados, naturais de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e domiciliados em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número quarenta e seis, primeiro andar.

Seis. Para obrigar validamente a sociedade será suficiente a assinatura de um dos representantes da sócia «Grid — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada».

Sete. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de au-

torização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sétimo

Um. Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Quatro. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem, por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo nono

Em todo o omissso, regularão as dis-

posições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 390,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Concourse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1991, a fls. 57 v. do livro de notas n.º 107-C, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, e Wong Tai Ching constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Concourse, Limitada», em chinês «Hung Fok Tei Cham Fat Chin Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Concourse Land Development Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sede social é na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício comercial da Praia Grande, sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social, bem como estabelecer sucursais onde for conveniente.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social é a construção civil e compra e venda de imóveis.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de novecentas mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Leong Sang;

b) Outra de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tai Ching.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kuan Leong Sang, e gerente, o sócio Wong Tai Ching.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Natação Golfinho de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 50 verso e seguintes do livro de notas 74-C, outorgada em 19 de Outubro de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricada.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Natação Golfinho de Macau», em chinês «Ou Mun Hoi Tun Yau Wing Wui» e, em inglês «Macau Dolphin Swimming Club», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números três, AA e três, BB, edifício Chan Fat, rés-do-chão, A.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos

fomentar e desenvolver a prática da natação.

Artigo terceiro

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das respectivas formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários as personalidades convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

- b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Iek Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Iek Fat, Limitada», em inglês «Iek Fat Investment Company Limited» e, em chinês «Iek Fat Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Estrada de Coelho do Amaral, números cinquenta e sete a sessenta e um, rés-do-chão, em Macau.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Qin Churan, e outra no valor de cinco mil patacas, pertencente a Cheang Vai In.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada ao sócio Qin Churan, nomeado gerente-geral, sendo necessária e suficiente a sua assinatura ou do seu respectivo procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

O gerente-geral será ou não remunerado, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral poderá delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, sem necessidade de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens, móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 843,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Human e Associados — Companhia de Decorações e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, exarada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-D, deste Cartório,

foram alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Human e Associados — Companhia de Decorações e Engenharia, Limitada», em chinês «In Toi Kong Cheng Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Human & Associates Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, prédio sem número, designado por edifício Chong Fu, décimo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan Sun Yin; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chun Wing.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kwan Sun Yin e Chan Chun Wing.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Indústria de Fibras Sintéticas Wai Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1991, exarada a folhas 69 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto

do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e setenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Pui;

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hwa Hing;

Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia Leung Man Yuen;

Uma quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Viparat Charoenjiraphat;

Uma quota de seis mil patacas, subscrita pela sócia Lai Kwai Tim; e

Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Au Cheuk Yin.

Artigo sexto

Quatro. São gerentes os sócios Choi Pui, Au Cheuk Yin e Chan Hwa Hing, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário San Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1991, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Hu, Chiang Sio Wo, Du Rende e Liang Zhiping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em

epígrafe, que se regeerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário San Wo, Limitada», em chinês «San Wo Chi Yip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Wo Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 45, B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheang Hu, Chiang Sio Wo, Du Rende e Liang Zhiping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Cheang Hu e Chiang Sio Wo; e

Grupo B: Du Rende e Liang Zhiping.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer ou-

tras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Importação e Exportação****Hip Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Lun Yin, Tang Hoi, Hoi U Kuong ou Huie Yee Kong, Ho Chi Heng e Tang Kuok Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação

em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Hip Lek, Limitada», em chinês «Hip Lek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hip Lek Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove, D, a quarenta e três, B, edifício industrial Iao Sek, sétimo andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de oitenta e cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Sun Lun Yin e Tang Hoi; e

Três de dez mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Hoi U Kuong ou Huie Yee Kong, Ho Chi Heng e Tang Kuok Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo A e três do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por ambos os gerentes do grupo A e um dos gerentes do grupo B.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Sun Lun Yin e Tang Hoi, e do grupo B, os sócios Hoi U Kuong ou Huie Yee Kong, Ho Chi Heng e Tang Kuok Fai, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Seng Ieong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Chang-Chih, Tam Vei Lun, Chen Guisheng, Zeng Huanfa, Li Quanxin, Xu Weimin, Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, Fu Chi On e Ho Kong Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Seng Ieong, Limitada», em chinês «Seng Ieong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Ieong Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números três a sete, décimo sétimo andar, «L», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinhentas e setenta mil patacas, subscrita por Chen Chang-Chih;

Uma de trezentas e trinta mil patacas, subscrita por Tam Vei Lun;

Duas de cento e cinquenta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Chen Guisheng e Zeng Huanfa;

Duas de setenta e cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Li Quanxin e Xu Weimin; e

Três de cinquenta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, Fu Chi On e Ho Kong Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a nove gerentes, divididos em quatro grupos, sendo dois do grupo A, dois do grupo B, dois do grupo C e três do grupo D, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Chen Chang-Chih e Tam Vei Lun; do grupo B, os sócios Chen Guisheng e Zeng Huanfa; do grupo C, os sócios Li Quanxin e Xu Weimin; e do grupo D, os sócios Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, Fu Chi On e Ho Kong Sun, os quais exercerão os respectivos cargos por

tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Yick Sun — Administração de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1991, exarada a folhas 39 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-G, deste Cartório, foi constituída, entre José Martins Achiam e Lee Mee Lan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yick Sun — Administração de Propriedades, Limitada», em inglês «Yick Sun Properties Management Company

Limited» e, em chinês «Yick Sun Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte a cento e setenta e dois, edifício centro comercial Camões, primeiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a administração de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio José Martins Achiam; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lee Mee Lan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou ou-

tras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente, ao qual são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio José Martins Achiam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Luen Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-C, deste Cartório, foi alterado totalmente o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Luen Kong, Limitada», em inglês «Luen Kong Development Company Limited» e, em chinês «Luen Kong Chi Ip Yau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques Oliveira, números trinta e sete e trinta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada»; e

Uma quota de trezentas mil patacas,

subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dez gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quatro membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes, sendo uma assinatura de um gerente integrante do grupo A, duas assinaturas de gerente do grupo B e uma assinatura de gerente do grupo C.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, Cheong Man Tak, casado, natural de Macau e residente em Macau, no Pátio da Pomba, número dezanove; Lam Iok Siu, casada, natural de Chong San, China, e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e oito, primeiro andar; Zhuo Rongliang, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, primeiro andar, «H»; Li Zhixun, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar; Choi Kuong Seng, casado, natural de Chu Hoi e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar; Zhong Zhao, casado, natural de Jiangsu, China, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar; Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, China, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C»; Li Zimin, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C»; Xiao Weiqin, casado, natural de Guangdong, China e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C»; e Ian Soi Kun, casado, natural de Kong Mun, China, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C».

Dois. Os membros do conselho da gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer Cheong Man Tak e Lam Iok Siu ao grupo A; Zhuo Rongliang, Li Zhixun, Choi Kuong Seng e Zhong Zhao ao grupo B; e Wong Chong Man, Li Zimin, Xiao Weiqin e Ian Soi Kun ao grupo C.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial San Hung Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1991, exarada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lan Luo e Wan-Ming Zhang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Hung Tat, Limitada», em chinês «San Hung Tat Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hung Tat Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número trinta e um, sobreloja, bloco F, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lan Luo, uma quota de noventa mil patacas; e

Wan-Ming Zhang, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lan Luo, e gerente o sócio Wan-Ming Zhang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Future Bright, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1991, exarada a folhas 69 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-C, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», «Shun Tak Holdings Limited», «Sociedade de Diversões e Restaurante Holdwell, Limitada» e «Empreendimento e Diversões a Luminosa, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Future Bright, Limitada», em chinês «Kai Keng Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Future Bright Property Management Company Limited», com sede na Avenida de Lisboa, sem número, segundo andar, Nova Ala do Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a administração de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;

b) Uma quota de vinte e três mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Diversões e Restaurante Holdwell, Limitada»;

c) Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pela sócia «Shun Tak Holdings Limited»; e

d) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Empreendimentos e Diversões a Luminosa, Limitada».

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência constituída por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, e para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a socie-

dade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, a não sócia Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete; e os não sócios Fong Pak Sang, casado, natural de Ling Po, China, de nacionalidade chinesa, e residente Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A; Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Macau, na Travessa do Bom Jesus, números doze a catorze, rés-do-chão, B; e Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Centro de Saúde de Lisboa Health Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1991, exarada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-C, deste Cartório, foi constituída, entre «Empreendimentos e Diversões a Luminosa, Limitada», «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», e Kwong Yiu Ling, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Saúde de Lisboa Health Spa, Limitada», em chinês «Pou Keng Kin Hong Fan Lan Iok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lisboa Health Spa Company Limited», com sede na Avenida de Lisboa, sem número, do segundo andar, Nova Ala do Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de um salão de beleza, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pela sócia «Empreendimentos e Diversões a Luminosa, Limitada»;

b) Uma quota de duzentas e oitenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»; e

c) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Kwong Yiu Ling.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados em conjunto por quaisquer dois gerentes, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, a não sócia Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete; os não sócios Fong Pak Sang, casado, natural de Ling Po, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A; e Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na

Travessa do Bom Jesus, números doze e catorze, rés-do-chão, B, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Professional Group, Limitada — Sociedade de Gestão

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-G, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Leong e Sio Mok Leong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Professional Group, Limitada — Sociedade de Gestão», em chinês «Chun Ip Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Professional Group Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo nono andar, «B», «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços a empresas nas áreas de gestão e consultadoria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitocentas mil patacas, subscrita pela sócia Sio Mok Leong; e

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Luís Leong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, a sócia Sio Mok Leong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Hung Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de

1991, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-C, deste Cartório, foi constituída, entre «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada», «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada» e «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hung Kong, Limitada», em chinês «Hung Kong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Kong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números trinta e sete e trinta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan Fomento Imobiliário, Limitada»;

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada»; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dez gerentes, organizados em três grupos.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer quatro membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, sendo uma assinatura de um gerente integrante do grupo A, duas assinaturas de gerentes do grupo B e uma assinatura de um gerente do grupo C.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obriga-

ção estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, Cheong Man Tak, casado, natural de Macau e residente em Macau, no Pátio da Pomba, número dezanove; Lam Iok Siu, casada, natural de Chong San, China, e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e oito, primeiro andar; Zhuo Rongliang, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, primeiro andar, «H»; Li Zhixun, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar; Choi Kuong Seng, casado, natural de Chu Hoi, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar; Zhong Zhao, casado, natural de Jiangsu, China, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar; Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, China, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C»; Li Zimin, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C»; Xiao Weiqin, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C»; e Ian Soi Kun, casado, natural de Kong Mun, China, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C».

Dois. Os membros do conselho de gerência, Cheong Man Tak e Lam Iok Siu, pertencem ao grupo A; Zhuo Rongliang, Li Zhixun, Choi Kuong Seng e Zhong Zhao ao grupo B; e Wong Chong Man, Li Zimin, Xiao Weiqin e Ian Soi Kun ao grupo C.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos representantes dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os representantes dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Ling On Desenvolvimento Predial (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ling On Desenvolvimento Predial (Macau), Limitada», em chinês «Ling On (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ling On (Macau) Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números vinte, B e vinte e dois, edifício «Broadway Center», décimo oitavo andar, «D», bloco um, na freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, construção, comércio geral de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro

ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Wag Siem Mong; e

b) Três quotas no valor nominal de quarenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Siu Fong Tay Yixi, Fan de Brito Sheng Chu e Huang de Delgado Su Mien.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Tang Wag Siem Mong e Siu Fong Tay Yixi, e gerentes, as sócias Fan de Brito Sheng Chu e Huang de Delgado Su Mien, exercendo os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os actos inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a cons-

tituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada

ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 653,70)

BANCO COMERCIAL DE MACAU — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991**

* DESIGNACAO DAS RUBRICAS *	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	7,824,858.10	
Moedas externas	12,278,651.46	
Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
Patacas	25,743,871.22	
Valores a cobrar	20,314,410.80	
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no territorio	66,819.08	
Depositos a ordem no exterior	28,215,594.63	
Ouro e prata		
Outros valores	581,848.00	
Credito concedido	1,176,047,417.76	
Aplicacoes em instituicoes de credito no territorio	63,306,469.97	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	1,102,389,483.91	
Accoes, obrigacoes e quotas	428,676,832.50	
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	780,871.00	
Outras aplicacoes		
Depositos a ordem		
Patacas		276,748,348.07
Moedas externas		211,488,679.14
Depositos com pre-aviso		
Patacas		3,356,873.35
Moedas externas		3,892,398.16
Depositos a prazo		
Patacas		269,265,014.85
Moedas externas		1,180,975,902.40
Recursos de instituicoes de credito no territorio		45,882,044.79
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		657,394,388.89
Empréstimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		446,764.16
Credores		16,498,761.55
Exigibilidades diversas		2,543,480.40
Participacoes financeiras	1,520,000.00	
Imoveis	37,323,499.60	
Equipamento	4,454,306.13	
Custos plurienais	1,523,758.01	
Despesas de instalacao	534,135.36	
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados	281,962.00	
Contas internas e de regularizacao	51,598,826.40	60,346,418.81
Provisoes para riscos diversos		14,921,540.37
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		
Reserva de reavaliacao		
Reserva estatutaria		
Outras reservas		67,348,924.27
Resultado do exercicio		
Lucros e perdas	12,227,495.59	846,523.98
Custos por natureza	180,601,919.51	
Proveitos por natureza		244,336,967.84
Valores recebidos em deposito	50,312.08	
Valores recebidos para cobranca	83,547,580.18	
Valores recebidos em caucão	2,233,411,167.26	
Garantias e avales prestados		177,291,796.90
Creditos abertos		125,593,233.19
Credores por valores recebidos em deposito		50,312.08
Credores por valores recebidos para cobranca		83,547,580.18
Credores por valores recebidos em caucão		2,233,411,167.26
Devedores por garantias e avales prestados	177,291,796.90	
Devedores por creditos abertos	125,593,233.19	
Outras contas extrapatrimoniais	844,933,299.13	844,933,299.13
TOTAIS	6,621,120,419.77	6,621,120,419.77

O CHEFE DA CONTABILIDADE

MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL

JORGE MALTA DE MATOS PACHECO

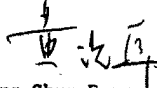
BANCO DA CHINA, MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$82,727,707.97	
11	Depósitos na AMCM	253,683,787.46	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,180,779.78	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,687,723,042.70	
15	Ouro e prata	2,616.75	
16	Outros valores	10,835.70	
20	Crédito concedido	8,607,111,713.52	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	497,745,867.66	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	8,251,426,952.32	
23	Ações, obrigações e quotas	2,060,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,886,398.79	
29	Outras aplicações	44,712,500.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$6,134,078,169.64
302+312	Depósitos com pré-aviso		24,586,594.31
303+313	Depósitos a prazo		11,242,472,975.68
32	Recursos de instituições de crédito no Território		239,729,762.86
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,955,147,545.63
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		140,435,712.57
38	Credores		54,085,979.76
39	Exigibilidades diversas		115,062,045.34
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	60,980,127.80	
42	Equipamento	26,286,965.60	
43	Custos plurienais	5,100,451.78	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	386,785,932.15	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,858,407,816.32	2,803,788,788.08
62	Provisões para riscos diversos		181,204,701.96
60	Fundo de maneo		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		28,618,010.39
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	999,286,275.96	
8	Proveitos por natureza		1,161,546,310.04
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	467,091,663.48	
92	Valores recebidos em caução	13,571,547,857.42	
93	Garantias e avals prestados	3,033,186,270.28	
94	Créditos abertos	1,614,176,254.20	
90	Credores por valores recebidos em depósito		467,091,663.48
91	Credores por valores recebidos para cobrança		13,571,547,857.42
92	Credores por valores recebidos em caução		3,033,186,270.28
93	Devedores por garantias e avals prestados		1,614,176,254.20
94	Devedores por créditos abertos		2,397,311,218.95
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	2,397,311,218.95	
	T O T A I S	\$46,887,669,860.59	\$46,887,669,860.59

O Administrador,


 Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,


 Wong Chun-Peng

THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991



CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	COREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	3,703,317.09	
102+103	- Moedas externas	32,604,656.99	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	32,955,971.89	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	490,870.71	
14	Depositos a ordem no exterior	23,082,218.35	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	10,663.80	
20	Credito concedido	754,216,232.53	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	201,435,214.93	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	947,773,087.71	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	6,488,944.52	
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	- Patacas		172,724,881.24
311	- Moedas externas		522,304,512.39
	Depositos com pre-aviso		
302	- Patacas		2,394,243.13
312	- Moedas externas		239,781,140.75
	Depositos a prazo		
303	- Patacas		65,133,114.34
313	- Moedas externas		906,312,803.84
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		236,038.45
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		562,360.00
35	Empréstimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		5,326,908.37
38	Credores		2,097,786.52
39	Exigibilidades diversas		13,705,048.22
40	Participacoes financeiras	51,500.00	
41	Imoveis	13,029,410.08	
42	Equipamento	8,174,527.15	
43	Custos plurienais		
44	Depesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso	981,963.57	
46	Outros valores imobilizados	53,300.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	51,993,563.69	40,533,350.41
62	Provisoes para riscos diversos		
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		27,428,059.94
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		
7	Custos por natureza	115,041,921.48	
8	Proveitos por natureza		145,547,116.89
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	47,100,213.83	
92	Valores recebidos em caucão	2,714,602,000.00	
93	Garantias e avales prestados	54,457,486.18	
94	Creditos abertos	74,590,380.27	
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		47,100,213.83
92	Credores por valores recebidos em caucão		2,714,602,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		54,457,486.18
94	Devedores por creditos abertos		74,590,380.27
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	133,951,727.31	133,951,727.31
T O T A I S		5,216,789,172.08	5,216,789,172.08

O Administrador,

P C L Holberton

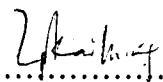
O Chefe da Contabilidade,

C J K Murray

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991**

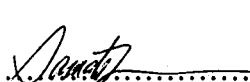
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	12.279.546,60	
. Moedas externas	72.376.134,70	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	33.618.756,78	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	31.183.952,31	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	18.940.024,44	
Depósitos à ordem no exterior	22.019.410,09	
Ouro e prata		
Outros valores	293.514,65	
Crédito concedido	1.292.907.635,85	
Aplicações em instituições de crédito no Território	119.518.458,53	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	318.427.283,36	
Acções, obrigações e quotas	112.813.659,76	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	181.987,45	
Outras aplicações	7.208.931,89	
Depósitos à ordem		
. Patacas		152.494.021,15
. Moedas externas		420.652.612,09
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		3.734.876,76
. Moedas externas		72.354.926,37
Depósitos a prazo		
. Patacas		198.691.523,46
. Moedas externas		954.220.375,84
Recursos de instituições de crédito no Território		14.381.607,01
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		79.233.682,42
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		5.745.761,31
Credores		747.905,57
Exigibilidades diversas		1.945.345,60
Participações financeiras		
Imóveis	21.445.411,13	
Equipamento	14.075.835,33	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	23.068.999,13	30.894.687,69
Provisões para riscos diversos		34.765.952,65
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		11.438.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		605,41
Custos por natureza	117.973.243,79	
Proveitos por natureza		137.030.452,81
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	7.931.747,51	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	23.841.838,65	
Créditos abertos	50.839.297,95	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		7.931.747,51
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		23.841.838,65
Devedores por créditos abertos		50.839.297,95
Outras contas extrapatrimoniais	2.377.031,74	2.377.031,74
T O T A I S	2.303.322.701,64	2.303.322.701,64

O ADMINISTRADOR,



 IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



 SAMANTHA LOU

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.**Sucursal de Macau****Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Setembro de 1991**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,411,618.71	
102+103	. Moedas externas	9,023,145.35	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	6,991,784.10	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	6,634,751.38	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	10,515,978.93	
14	Depositos a ordem no exterior	222,575,709.05	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	158,264,925.54	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	95,665,939.58	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		33,052,587.55
311	. Moedas externas		89,804,620.91
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,779.00
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		54,564,509.79
313	. Moedas externas		231,516,673.23
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		19,597.90
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		11,966,850.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		970,761.32
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		2,646,031.92
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	988,359.06	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	792,517.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	1,899,934.38	15,264,769.97
62	Provisoes para riscos diversos		1,423,373.02
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		11,285,212.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		6,730,551.23
7	Custos por natureza	28,980,642.64	
8	Proveitos por natureza		36,419,987.17
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	8,525,635.60	
92	Valores recebidos em caucão		
93	Garantias e avales prestados		6,040,859.77
94	Creditos abertos		11,238,584.56
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		8,525,635.60
92	Credores por valores recebidos em caucão		
93	Devedores por garantias e avales prestados	6,040,859.77	
94	Devedores por creditos abertos	11,238,584.56	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	9,879,567.62	9,879,567.62
T O T A I S		581,429,953.27	581,429,953.27

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

AU, KIT CHING GRACE

LEONG WENG LUN

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

Codigo das Contas	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SAL DOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas	11,199.00	
102+103	Moedas Externas		
11	Depositos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau		
111	Patacas	3,429,165.36	
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras Instituicoes de credito no Territorio	179.67	
14	Depositos a ordem no exterior	1,671,916.57	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	1,341,766,721.92	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	7,090,162.40	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	372,137,684.60	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	16,354.00	
29	Outras aplicacoes	637,667,308.80	
	Depositos a ordem		
301	Patacas		67,792.24
311	Moedas externas		
	Depositos com pre-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		
	Depositos a prazo		
303	Patacas		38,974,121.56
313	Moedas externas		2,074,608,199.49
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		252,702,362.00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		56,778.06
39	Exigibilidades diversas		231,636.22
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis	3,503,257.62	
42	Equipamento	63,353.59	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50 - 59	Contas internas e de regularizacao	72,896,679.06	62,329,353.47
62	Provisoes para riscos diversos		6,672,939.28
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		72,957.90
65	Lucros e perdas	0.00	237,242.62
7	Custos por natureza	147,987,690.72	
8	Proventos por natureza		153,130,290.01
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucao	5,310,823.73	
93	Devedores por garantias e avales prestados	5,651,651.36	
94	Devedores por creditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucao		5,310,823.73
93	Garantias e avales prestados		5,651,651.36
94	Creditos abertos		
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	289,039,745.05	289,039,745.05
	TOTAIS	2,888,835,893.65	2,888,835,893.65

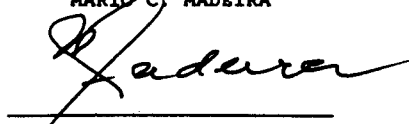
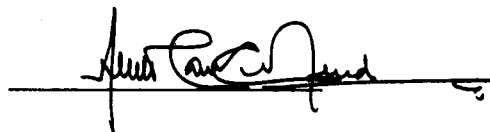
O Chefe da Contabilidade,
Joventino R. Remotigue

O Director-Geral
Raul Saraiva

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,830.20	
. Moedas externas	3,719.54	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	652,756.80	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	221,172.66	
Depósitos à ordem no exterior	2,295,235.84	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	3,077,983,671.21	
Aplicações em instituições de crédito no Território	244,931,052.00	
Aplicações em Instituições de crédito no exterior	1,748,367,088.19	
Ações, obrigações e quotas	312,481,818.18	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,099,640.40	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10,789.57
. Moedas externas		4,003,707.55
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		46,368.99
. Moedas externas		164,504.70
Depósitos a prazo		
. Patacas		13,038.19
. Moedas externas		4,543,687,201.91
Recursos de instituições de crédito no Território		337,053,905.70
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		193,100.82
Participações financeiras		
Imóveis	2,969,134.80	
Equipamento	1,741,474.22	
Custos Plurienais	2,100,686.70	
Despesas de instalação	141,305.90	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	110,389.80	
Contas internas de regularização	75,492,801.10	515,953,994.47
Provisões para riscos diversos		50,430,602.45
Capital		
Reserva legal		
Resultados transitados do exercícius anteriores		4,153,747.51
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	860,987.05	84,919.11
Custos por natureza	835,301,093.84	
Proveitos por natureza		850,961,677.46
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	87,969.85	
Valores recebidos em caução	1,267,959,903.93	
Garantias e avals prestados		29,670,058.00
Créditos abertos		12,120,773.03
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		87,969.85
Credores por valores recebidos em caução		1,267,959,903.93
Devedores por garantias e avals prestados	29,670,058.00	
Devedores por créditos abertos	12,120,773.03	
Operações a prazo	31,489,959,833.27	31,489,959,833.27
Outras contas extrapatrimoniais	437,246,937.02	437,246,937.02
TOTAIS	39,543,803,033.53	39,543,803,033.53

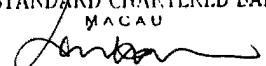
O TÉCNICO DE CONTAS
MARIO C. MADEIRA

O DIRECTOR GERAL
ALBERTO C. DE MENDONÇA


STANDARD CHARTERED BANK — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	572,409.00	
102+103	- MOEDAS EXTERNAS	717,887.35	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	- PATACAS	3,840,164.00	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	4,551,256.00	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	46,401.10	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	13,433,846.45	642,605.79
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	223,139,611.94	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	57,102,226.70	
23	ACCOS, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	2,503,546.47	
29	OUTRAS APLICACOES	87,014.32	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	- PATACAS		6,225,634.95
311	- MOEDAS EXTERNAS		30,909,690.57
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	- PATACAS		405,333.12
312	- MOEDAS EXTERNAS		312,791.41
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		4,928,900.47
313	- MOEDAS EXTERNAS		218,901,660.56
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		568,221.48
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		93,361.62
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		3,092,287.81
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	2,510,626.16	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		4,097,932.40
62	PROVISOS PARA RISCOS DIVERSOS		910,149.27
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,059,741.82
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	18,241,552.95	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		23,598,231.17
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	91,842,073.03	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	26,326,256.10	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		91,842,073.03
94	CREDITOS ABERTOS		26,326,256.10
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,199,115.45	1,199,115.45
	TOTAIS	446,113,987.02	446,113,987.02

GERENTE GERAL
 For STANDARD CHARTERED BANK
 MACAU

 KEN Y. L. AU
 Manager

O CHEFE DE CONTABILIDADE
 For STANDARD CHARTERED BANK
 MACAU

 LEWIS C. P. WONG
 Accountant

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	20,461,462.03	
. Moedas externas	57,848,338.26	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	111,707,092.54	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	70,933,413.56	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	124,709,109.71	
Depósitos à ordem no exterior	2,340,532,873.72	
Ouro e prata	1,144,659.60	
Outros valores	75,986.23	
Crédito concedido	2,353,109,920.92	
Aplicações em instituições de crédito no Território	376,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas	519,730,826.20	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	328,751,288.78	
Outras aplicações	219,216,600.36	
Depósitos à ordem		
. Patacas		595,082,091.51
. Moedas externas		1,642,280,926.59
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		330,825.88
Depósitos a prazo		
. Patacas		444,493,439.78
. Moedas externas		3,148,195,118.73
Recursos de instituições de crédito no Território		621,758.19
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		18,311,063.81
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		36,759,774.73
Credores		39,132,858.30
Exigibilidades diversas		315,601,149.15
Participações financeiras	19,956,405.38	
Imóveis	47,242,637.18	
Equipamento	35,258,712.48	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	467,895,895.83	460,572,635.30
Provisões para riscos diversos		41,359,465.64
Capital		200,000,000.00
Reserva legal		63,386,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		13,963,256.68
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	329,993,150.56	
Proveitos por natureza		404,478,009.05
Valores recebidos em depósito	58,658,860.91	
Valores recebidos para cobrança	2,821,859.49	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	258,732,112.17	
Créditos abertos	125,267,303.13	
Credores por valores recebidos em depósito		58,658,860.91
Credores por valores recebidos para cobrança		2,821,859.49
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		258,732,112.17
Devedores por créditos abertos		125,267,303.13
Outras contas extrapatrimoniais	18,696,362.95	18,696,362.95
TOTAIS	7,888,744,871.99	7,888,744,871.99

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,


 SIO NG KAN


 TAM KAM KONG

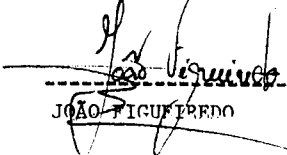
BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,738,836.50	
Moedas externas	395,561.41	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	3,051,624.73	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	481,580.50	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	54,994.26	
Depósitos à ordem no exterior	1,615,337.20	
Ouro e Prata	87,640.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,690,879,195.55	
Aplicações em instituições de crédito no Território	84,254,369.64	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	557,708,786.02	
Acções, obrigações e quotas	352,914,574.63	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	4,178,801.08	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		7,446,697.50
Moedas externas		2,395,919.17
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		140,117,028.50
Moedas externas		2,207,782,928.52
Recursos de instituições de crédito no Território		285,512,828.43
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		77,002.39
Credores		706,466.39
Exigibilidades diversas		322,834.61
Participações financeiras		
Imóveis	12,597,436.05	
Equipamento	1,997,756.29	
Custos plurienais	305,375.08	
Despesas de instalação	241,563.34	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	22,100.00	
Contas internas e de regularização	44,704,225.13	41,775,711.65
Provisões para riscos diversos		20,361,784.74
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	114,070.00	2,123.86
Custos por natureza	177,308,957.28	
Proveitos por natureza		192,151,458.93
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,650,997.82	
Valores recebidos em caução	587,696,074.62	
Garantias e avales prestados		72,324,778.97
Créditos abertos		4,459,015.08
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,650,997.82
Credores por valores recebidos em caução		587,696,074.62
Devedores por garantias e avales prestados	72,324,778.97	
Devedores por créditos abertos	4,459,015.08	
Outras contas extrapatrimoniais	286,754,313.52	286,754,313.52
TOTAIS	3,904,537,964.70	3,904,537,964.70

O CHEFE DA CONTABILIDADE

PEL'O DIRECTOR GERAL


 JOAQUIM RIBAS DA SILVA


 JOÃO FIGUEIREDO

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)



BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
. Patacas	8,970,585.20	
. Moedas externas	35,147,990.34	
Depósitos no AMCM		
. Patacas	29,880,745.28	
. Moedas externas	---	
Valores a cobrar	18,070,647.41	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,040,737.50	
Depósitos à ordem no exterior	84,502,266.54	
Ouro e prata	---	
Outros valores	1,500.00	
Crédito concedido	945,149,760.09	
Aplicações em instituições de crédito no Território	111,486,379.29	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,093,320,997.29	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	96,091.67	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
. Patacas		150,547,996.73
. Moedas externas		401,101,138.44
Depósitos com pré-aviso		---
. Patacas		561,004,338.95
. Moedas externas		---
Depósitos a prazo		121,289,261.62
. Patacas		1,914,740,140.57
. Moedas externas		29,367,138.23
Recursos de instituições de crédito no Território		---
Recursos de outras entidades locais		5,147,989.74
Empréstimos em moedas externas		---
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		3,107,536.52
Credores		7,131,571.83
Exigibilidades diversas		3,172,530.07
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	26,466,636.04	
Equipamento	15,266,660.94	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	19,228,969.37	28,167,847.71
Provisões para riscos diversos		17,461,400.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		26,000,000.00
Reserva estatutária		---
Outras reservas		57,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		557,792.36
Custos por natureza	144,176,982.66	
Proveitos por natureza		174,313,589.23
Perdas relativas a exercícios anteriores	390,467.95	
Lucros relativos a exercícios anteriores		192,474.53
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	4,320,000.00	
Provisões utilizadas		47,040.47
Valores recebidos em depósito	20,059,985.49	
Valores recebidos para cobrança	18,896,527.77	
Valores recebidos em caução	1,864,370,867.97	
Garantias e avals prestados	20,526,426.51	
Créditos abertos	21,562,932.73	
Credores por valores recebidos em depósito		20,059,985.49
Credores por valores recebidos para cobrança		18,896,527.77
Credores por valores recebidos em caução		1,864,370,867.97
Devedores por garantias e avals prestados		20,526,426.51
Devedores por créditos abertos		21,562,932.73
Outras contas extrapatrimoniais	77,072,953.51	77,072,953.51
TOTAIS	<u>5,563,339,480.98</u>	<u>5,563,339,480.98</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

TAM MAN KUEN

WONG HOU KONG

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Setembro de 1991

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	2,572,551.15	
101	. PATACAS	1,023,602.13	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,548,949.02	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	2,762,487.26	
111	. PATACAS	2,679,782.80	
112	. MOEDAS EXTERNAS	82,704.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	125,459.36	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	5,015,427.40	
20	CREDITO CONCEDIDO	192,073,176.90	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	28,977,504.87	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	356,463,880.00	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
301	. PATACAS		4,328,285.45
311	. MOEDAS EXTERNAS		21,269,261.45
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		2,588,875.79
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		1,652,272.97
313	. MOEDAS EXTERNAS		126,786,834.60
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		13,589,646.62
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		367,198,885.18
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,448,826.31
38	CREDORES		618,482.42
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,221,320.93	693,705.77
44	DESPESAS DE INSTALACAO	842,226.24	825,418.73
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	5,760,669.94	7,172,944.23
62	PROVISOS PARA RISCOS DIVERSOS		6,598,370.84
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,605,028.49
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS	22,653.93	1,034,604.90
66	RESULTADO DO EXERCICIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	36,186,430.86	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		41,612,345.09
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	17,874,652.12	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	122,421,190.86	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	30,839,510.95	
94	CREDITOS ABERTOS	15,864,276.04	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		17,874,652.12
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		122,421,190.86
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		30,839,510.95
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		15,864,276.04
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	110,562,676.50	110,562,676.50
	T O T A I S	929,586,095.31	929,586,095.31

O Administrador,
Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,
Johnny Li

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 67,20

本張價銀六十七元二毫正